



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Administração - SEMADM

Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

***PROCESSO
ADMINISTRATIVO
Nº 11.045/2024***

***EDITAL DE LICITAÇÃO NA
MODALIDADE DE PREGÃO
Nº 017/2024 – ELETRÔNICO
(SISTEMA DE REGISTRO
DE PREÇOS - SRP)***

1536

ITAPERUNA

1889



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Administração - SEMADM

Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

EDITAL DO PREGÃO Nº 017/2024 - ELETRÔNICO (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP)

1 – DO PREÂMBULO

1.1 - O **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA**, doravante denominada simplesmente **M. I.**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** - Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios, **TORNA PÚBLICO** que realizará por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, através da rede mundial de computadores – **INTERNET**, no endereço eletrônico abaixo descrito, licitação para **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – S. R. P.**, com participação mista (**AMPLA E EXCLUSIVA**), na modalidade **PREGÃO**, em formato **ELETRÔNICO**, no modo de disputa **ABERTO**, com o critério de julgamento pelo **Menor Preço**, sob a forma de execução indireta, que será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Complementar Federal nº 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, Lei Complementar Municipal nº 513/2010 – Incentivo a Micro e Pequena Empresa e ao Empresário Individual de Itaperuna, Lei Federal nº 12.846/13 - Responsabilização Administrativa e Civil na Administração Pública, Lei Federal nº 8.429/1992 - Sanções por Atos de Improbidade Administrativa e pelo Decreto Municipal nº 7.036, de 23 de março de 2023 – Regulamento da Lei Federal nº 14.133/21 em âmbito municipal, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes à matéria, bem como ainda, pelas cláusulas e condições constantes neste Edital e seus anexos, que são partes integrantes e inseparável independente de transcrição.

1.2 - O **PREGÃO ELETRÔNICO** será realizado em sessão pública, via **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro do **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA**, denominado(a) Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos pelo sistema **COMPRASBR**, constante da página eletrônica: www.comprasbr.com.br.

1.3 - Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da sessão pública do pregão eletrônico, por meio do órgão provedor do sistema eletrônico “**COMPRASBR**”, a saber:

DATA DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: 15/10/2024

HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: 09:00 horas (Horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasbr.com.br

1.4 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Administração - SEMADM

Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

1.5 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Sr. Pregoeiro.

1.6 - O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, nos endereços eletrônicos: <https://pncp.gov.br>, www.itaperuna.rj.gov.br e www.comprasbr.com.br.

1.7 - A Secretaria Municipal de Administração gerenciará a Ata de Registro de Preços (ARP).

1.8 - **Definições:**

1.8.1 - **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – (SRP):** Conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras. (inciso XLV do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21);

1.8.2 - **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – (ARP):** Documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas. (inciso XLVI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21);

1.8.3 - **ÓRGÃO GERENCIADOR – (OG):** Órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente. (inciso XLVII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21); e,

1.8.4 - **ÓRGÃOS PARTICIPANTES – (OP):** Órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços. (inciso XLVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21); e,

1.8.5 - **ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE – (ONP)** órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços.

2 – **DO OBJETO**

2.1 - Registrar os preços de pessoa(s) jurídica(s) para eventual(is) e futura(s) aquisição(ões) de gás liquefeito de petróleo (GLP), visando atender as necessidades de diversas Secretarias Municipais, conforme condições e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, parte integrante e inseparável deste edital, independente de transcrição.



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Administração - SEMADM

Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

2.2 - O Município de Itaperuna não se obriga a adquirir o(s) produto(s) relacionado(s) da(s) licitante(s) vencedora(s), nem nas quantidades indicadas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I deste edital, podendo até realizar licitação específica para contratação de um ou de mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, respeitada a legislação relativa às licitações.

2.3 - No caso de divergência entre a especificação contida neste edital e no sistema COMPRAS BR, PREVALECERÁ A DESCRITA NESTE EDITAL.

3 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O prazo de vigência do registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do artigo 22 do Decreto Federal nº 11.462/23.

3.2 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por igual período inicial, desde que comprovada a vantajosidade do preço, nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.3 - No caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, os quantitativos previstos inicialmente serão renovados automaticamente.

3.4 - Os preços registrados poderão ser alterados nas condições previstas na Ata de Registro de Preços, conforme minuta que faz parte deste edital de licitação – Anexo III, de acordo com inciso VI do artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/21.

4 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Para o item 001 (PARTICIPAÇÃO AMPLA), da proposta eletrônica, PODERÃO PARTICIPAR DESTES PREGÃO QUALQUER PESSOAS JURÍDICAS INDEPENDENTE DO SEU PORTE, desde que:

4.1.1 - Estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o objeto deste Pregão, devendo ser comprovado pelo contrato social ou por qualquer outro documento equivalente, na forma da legislação vigente;

4.1.2 - Estiverem devidamente cadastradas junto no sistema (Compras BR), através do endereço eletrônico www.comprasbr.com.br, dispondo de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, bem como informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções dos gestores do referido sistema para sua correta utilização;

4.1.3 - Apresentarem propostas e documentação, através do Compras BR, até 1 (um) minuto antes ao horário previsto para o início da sessão, conforme item 1.3 deste Edital.



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Administração - SEMADM

Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

4.1.4 - Atendam às condições exigidas neste Edital e em seus Anexos;

4.1.5 - Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar 1 (uma) única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de 1 (uma) proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas; e,

4.1.5.1 - Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

4.2 - Para o item 002 (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA) da proposta eletrônica, SOMENTE PODERÃO PARTICIPAR DESTA PREGÃO EXCLUSIVAMENTE PESSOAS JURÍDICAS, desde que:

4.2.1 - Cumpram os requisitos legais para efeito de qualificação como **MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE** ou **EQUIPARADAS** e que não se enquadrem em nenhuma das hipóteses elencadas no §4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando aptas a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 49 da mencionada Lei, não havendo fatos supervenientes impeditivos da participação no presente certame;

4.2.2 - As MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E EQUIPARADAS (EQ) que desejarem participar do procedimento licitatório deverão ainda observar as demais condições previstas nos parágrafos 1º, 2º e 3º, do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/21;

4.2.2.1 - A participação e a concessão dos benefícios legais serão limitados às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a licitante apresentar **DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DESSE LIMITE NA LICITAÇÃO**, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/21, na forma do Anexo IV;

4.2.2.2 - No caso de contratação com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos subitens anteriores;

4.2.2.3 - Caso a licitante ME EPP optante do Simples Nacional venha ser adjudicada e adquira o status de desenquadramento, deverá providenciar comunicação junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação (celebração do Contrato ou instrumento equivalente), apresentando ao M. I., no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do termo contratual, comprovação da



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Administração - SEMADM

Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

efetivação das providências para a exclusão obrigatória prevista nos artigos 30 e 31, incisos II, da Lei Complementar nº 123/2006;

4.2.2.4 - Caso a licitante optante pelo SIMPLES NACIONAL não efetue, nesse caso, a comunicação no prazo assinalado acima, o próprio M. I., em obediência ao princípio da probidade administrativa, poderá efetuar a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações;

4.2.3 - As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123, deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico tal condição, ostentando os requisitos previstos no referido dispositivo legal, em especial quanto ao seu artigo 3º;

4.2.4 - Estiverem devidamente cadastradas junto no sistema (Compras BR), através do endereço eletrônico www.comprasbr.com.br, dispondo de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, bem como informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções dos gestores do referido sistema para sua correta utilização;

4.2.5 - Apresentarem propostas e documentação, através do Compras BR, até 1 (um) minuto antes ao horário previsto para o início da sessão, conforme item 1.3 deste Edital;

4.2.6 - Atendam às condições exigidas neste Edital e em seus Anexos;

4.2.7 - Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar 1 (uma) única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de 1 (uma) proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas; e,

4.2.7.1 - Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

4.3 - Participação de Cooperativas:

4.3.1 - Será admitida a participação de cooperativa de trabalho na licitação, quando evidenciar as seguintes condições:

4.3.1.1 - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Administração - SEMADM

Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

4.3.1.2 - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

4.3.1.3 - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas; e,

4.3.1.4 - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

4.4 - Não será admitida participação de cooperativas de trabalho nos seguintes casos:

4.4.1 - Fornecedoras de mão de obra, ou que realizam intermediação de mão de obra subordinada, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados; ou

4.4.1.1 - Cujos atos constitutivos não definam com precisão a natureza dos serviços que se propõem a prestar;

4.4.2 - Presumir-se-á intermediação de mão de obra subordinada a relação contratual estabelecida entre a Pessoa Jurídica contratante e as Cooperativas de Trabalho que não cumprirem o disposto no inciso XI do item 17.11.

4.4.3 - A constituição ou utilização de Cooperativa de Trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis as sanções cíveis e administrativas cabíveis; e,

4.4.4 - Os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte serão estendidos às cooperativas, quando elas atenderem ao disposto no art. 3º, §4º, inc. VI, e art. 34 da Lei Federal nº 11.488/07.

4.5 - Participação de Consórcio

4.5.1 - Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, por não se tratar de execução contratual de dimensão de alta complexidade e grande vulto financeiro.

4.6 - Vedação à Participação no Certame:

4.6.1 - Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, a pessoa física ou jurídica que estejam enquadradas nas seguintes condições:

4.6.1.1 - Com relação ao item 002, que não estejam enquadradas legalmente na condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas, ou que incidam em alguma das hipóteses previstas no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06;



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Administração - SEMADM

Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

4.6.1.2 - Suspensas temporariamente de participar de licitações e de contratar com a Administração Municipal Direta e Indireta, ainda na vigência da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02;

4.6.1.3 - Impedidas de licitar e contratar com a Administração Municipal Direta e Indireta, do Município de Itaperuna, nos termos do inciso III, e parágrafo quarto, do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21;

4.6.1.4 - Declaradas inidôneas para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, na forma do inciso IV, e parágrafo quinto, do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21;

4.6.1.5 - Que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do M. I. ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme inciso IV do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

4.6.1.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si, conforme o inciso V do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

4.6.1.7 - Que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.1.8 - O agente público do M. I., estendendo-se a vedação a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

4.6.1.9 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.6.1.10 - Agente público do M. I., devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/21;

4.6.1.11 - Que tiverem decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

4.6.1.11.1 - Será permitida a participação de empresa em recuperação judicial com plano de recuperação homologado pela autoridade judiciária competente, visto que nesse contexto há



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Administração - SEMADM

Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

plausibilidade de capacidade econômico-financeira, devendo, então, demonstrar-se além da referida homologação judicial os demais requisitos para habilitação econômico-financeira;

4.6.1.12 - Proibidas de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no artigo 72, §8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais);

4.6.1.13 - Empresário ou sociedade empresária cujos sócios majoritários, nos termos do inciso III, do artigo 12, da Lei nº 8.429/92, estiverem proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica (Lei da Improbidade Administrativa);

4.6.1.14 - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.6.1.15 - Os impedimentos previstos nos itens 4.6.1.2, 4.6.1.3 e 4.6.1.4 serão aplicados ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

4.6.1.16 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum; e,

4.6.1.17 - Será considerado comportamento inidôneo, o comparecimento na licitação do interessado que se apresente para participar do procedimento licitatório e esteja enquadrado nas hipóteses dos impedimentos e vedações aqui elencados.

5 – DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

5.1 - O preço global estimado pela Administração para a contratação do objeto desta licitação é de R\$ 191.014,86 (cento e noventa e um mil quatorze reais e oitenta e seis centavos).

5.2 - O valor descrito acima constitui mera estimativa, não se obrigando o **M. I.** a utilizá-lo integralmente.

6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para sistema de registro de preços, nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, devendo ser informada no ato da execução.

7 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTROLE DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Administração - SEMADM

Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

7.1 - O registro de preços será formalizado por intermédio da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO III**, nas condições previstas neste edital.

7.2 - Durante a sua vigência, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, e inexistirá a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira antes do interregno mínimo de 1 (um) ano.

7.3. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados ou contratados, nas seguintes situações:

I - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato tal como pactuados, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21; e,

II - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

7.4 - Comprovada a quebra do equilíbrio econômico-financeiro ou da redução dos preços praticados no mercado, a Administração convocará o(s) fornecedor(es), após negociação, redefinir os preços e alterar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO III.

7.5 - No caso de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data base do orçamento estimado, de 09/2024, os valores contratados poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

8 – DO CREDENCIAMENTO

8.1 - Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no sistema Compras BR “PREGÃO ELETRÔNICO” através do endereço eletrônico www.comprasbr.com.br.

8.2 - O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema, implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sendo de sua responsabilidade o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.

8.3 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Administração - SEMADM

Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

8.4 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, assumindo assim como firmes e verdadeiras suas propostas, bem como, seus lances inseridos durante a sessão pública, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Itaperuna responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros, conforme legislação vigente.

8.5 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

9 – DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E OUTROS DOCUMENTOS

9.1 - A(s) licitante(s) encaminhar(ão), exclusivamente por meio do sistema eletrônico “Compras BR”, **sua(s) proposta(s) eletrônica(s)**, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de proposta(s).

9.1.1 - O envio da proposta e de outros documentos exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

9.1.2 - Além de outras informações demandadas pelo sistema eletrônico, a(s) licitante(s) deverá(ão) consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário e total ofertado para o(s) tem(ns), já considerado e incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e demais despesas diretas e indireta decorrentes da execução do objeto, inclusive seu lucro.

9.2 - No momento de inserção da proposta, a licitante deverá registrar correlatamente as seguintes situações:

9.2.1 - Declarar em campo próprio do sistema eletrônico a condição de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas, ostentando os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei;

9.2.1.1 - Configuradas as situações previstas no item 4.2.2, com o iminente desenquadramento durante a possível contratação, a(s) licitante(s) então caracterizadas como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) não poderão utilizar dos benefícios tributários na proposta e planilha de preços a serem apresentadas no certame;

9.2.2 - Declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital e do Termo de Referência;

9.2.3 - Declarar em campo próprio do sistema eletrônico que não incorre nas condições impeditivas previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Administração - SEMADM

Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

9.2.4 - Declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/21;

9.2.5 - Declarar em campo próprio do sistema eletrônico que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

9.2.6 - Declarar em campo próprio do sistema eletrônico que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1998, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme §1º, do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21;

9.2.7 - Declarar em campo próprio do sistema eletrônico que está ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o inciso VI, art. 67 da Lei Federal nº 14.133/21;

9.2.8 - Declarar em campo próprio do sistema eletrônico para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; e,

9.2.9 - Declarar em campo próprio do sistema eletrônico que não possui, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal de 1988.

9.3 - No(s) item(ns) exclusivo(s) para participação de MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, a assinalação do campo “não” na janela 1 “Informações da Empresa” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele(s) item(ns).

9.4 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital, e na Lei Federal nº 14.133/21.

9.5 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances. As propostas eletrônicas ficarão disponíveis no sistema.

9.6 - Qualquer elemento que possa identificar a licitante, antes da finalização da etapa de lances, importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Administração - SEMADM

Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

Edital. Desse modo, antes de encerrada a fase de lances, as participantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar à identificação da licitante.

9.7 - Até a data e 1 (um) minuto antes do horário marcados para a abertura da sessão da licitação, as licitantes poderão retirar ou substituir as propostas anteriormente encaminhados, sendo esta possibilidade automaticamente inviabilizada logo após findado este período.

9.8 - Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.9 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes ao Credenciamento, Proposta Eletrônica e Habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

9.10 - Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

9.11 - O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos da Proposta e da Habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da pessoa jurídica que efetivamente vai fornecer e/ou executar os serviços objeto da presente licitação, salvo nos casos de matriz e filial, nos termos da legislação vigente.

9.12 - A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão das licitantes proponentes às condições deste edital.

10 – DA PROPOSTA ELETRÔNICA

10.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, conforme indicado neste edital, e deverá conter:

10.1.1 - A proposta eletrônica da licitante sem alternativas, opções ou ressalvas;

10.1.2 - Descrição clara e detalhada dos itens cotados, de acordo com as especificações do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do edital, a qual vincula ao licitante;



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Administração - SEMADM

Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

10.1.3 - No campo apropriado do sistema eletrônico, deverá informar o(s) preço(s) unitário(s) e total(is) do(s) item(ns) que pretende concorrer, bem como, informar a MARCA, inclusive o MODELO, se for o caso;

10.1.4. - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

10.1.5 - Preço unitário e total para cada item em moeda corrente nacional, EM ALGARISMO COM NO MÁXIMO 2 (DUAS) CASAS DECIMAIS APÓS A VÍRGULA; e,

10.1.6 - Conter prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias, contado da data de abertura. Na falta de tal informação será considerado proposto o prazo citado nesta alínea.

10.2 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse do Município de Itaperuna, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

10.3 - O formulário da proposta comercial, em sua forma prevista no Anexo II do edital de licitação, somente será utilizado pelo licitante vencedor, com vistas à readequação de sua oferta final, caso o Sr. Pregoeiro solicitar tal documento.

10.4 - Fica vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

10.5 - Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

10.6 - Os licitantes não poderão oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital de licitação.

10.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10.8 - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

11 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Administração - SEMADM

Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

11.1 - A abertura da sessão pública deste PREGÃO ELETRÔNICO, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e hora indicadas no preâmbulo deste edital, no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br.

11.2 - A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (chat), vedada outra forma de comunicação.

11.3 - Cabe à licitante acompanhar as operações e convocações durante a sessão pública até o encerramento definitivo no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

11.4 - No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

11.5 - Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.6 - Na hipótese de necessidade da suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de Propostas e documentos de Habilitação de que tratam os artigos 41 e 42 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, o seu reinício somente poderão correr mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1 - Como critério de julgamento das propostas, será adotado o MENOR PREÇO POR ITEM.

12.2 - A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada, na forma do §1º do artigo 20 da Instrução Normativa SEGES n.º 73/22.

12.3 - Como critério de aceitabilidade de preços das propostas será(ão) adotado(s) o(s) preço(s) unitário(s) estimado(s), ou seja, após a fase de disputa não serão aceitas propostas cujo(s) preço(s) unitário(s) seja(m) superior(es) ao(s) estimado(s) pela Administração.

13 – DO MODO DE DISPUTA E FORMULAÇÃO DE LANCES

13.1 - Será adotado neste pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Administração - SEMADM

Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

13.2 - Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

13.3 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

13.4 - Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.

13.5 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos, e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

13.6 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

13.7 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

13.8 - Na hipótese de não haver prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de lances, em prol da consecução do melhor preço.

13.9 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser no mínimo R\$ 1,00 (um real).

13.10 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

13.11 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

13.12 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

13.13 - Para fins da apresentação dos lances durante a sessão pública da licitação, o valor a ser considerado é o **MENOR PREÇO POR ITEM**.



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Administração - SEMADM

Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

13.14 - Só se considera empate entre propostas iguais, não seguidas de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, uma vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

13.15 - As licitantes somente poderão ofertar lances inferiores ao último por ela ofertado e registrado no sistema, podendo, ainda, apresentar lances superiores ao lance melhor classificado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.

13.16 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

13.17 - O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

13.18 - Ao final da etapa competitiva, observada a prerrogativa das microempresas e empresas de pequeno porte previstas nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, serão aplicados, caso necessário, os critérios de desempate previstos no artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/21.

14 – DOS BENEFÍCIOS DAS ME'S, EPP'S E EQUIPARADAS, NA FASE DE JULGAMENTO

14.1 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada para os itens de PARTICIPAÇÃO AMPLA, não tiver sido ofertada por MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE e houver proposta apresentada pelas mesmas até 5% (cinco por cento) superior ao preço da melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

14.1.1 - A MICROEMPRESA ou a EMPRESA DE PEQUENO PORTE mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contado do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste pregão; e,

14.1.2 - Não sendo vencedora a MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou EQUIPARADA mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se encontrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

14.2 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada se, após negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para a contratação, a licitante for considerada habilitada e tiver sua amostra aceita, se for o caso.



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Administração - SEMADM

Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

14.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na hipótese descrita nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

14.4 - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15 – DA NEGOCIAÇÃO E VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS

15.1 - Após o encerramento da etapa de lances, concedido o benefício às MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e EQUIPARADAS, de que trata o artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/06, o pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital.

15.2 - A negociação será realizada por meio do sistema Compras BR, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

15.3 - Caso a negociação reste infrutífera, permanecendo o valor da proposta da licitante classificada em primeiro lugar acima do valor estimado pela Administração o mesmo será desclassificado, e a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, respeitando a ordem de classificação, nos termos do §1º do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.4 - Conhecida a ordem classificatória, serão verificados eventuais descumprimentos das CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO, previstas no item 4 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

15.4.1 - Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral de União no endereço eletrônico <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>;

15.4.2 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União no endereço eletrônico <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>; e,



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Administração - SEMADM

Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

15.4.3 - Cadastro do Sistema Integrado de Gestão de Contratos do Estado do Rio de Janeiro – SIGA-RJ; no endereço eletrônico <https://www.compras.rj.gov.br/Portal-Siga/Sancao/buscar.action>;

15.5 - As consultas realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e, também, de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.6 - Constatada a existência de sanção, a licitante será desclassificada, por falta de condição de participação.

16 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA MELHOR CLASSIFICADA

16.1 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, inclusive desclassificando ao final, as que estiverem em desacordo com os requisitos estabelecidos neste edital.

16.2 - Como critério para a análise da conformidade das propostas serão observados os requisitos do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I deste edital. O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, irá perdurar por mais de um dia, e, após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data e o horário previsto para o retorno dos trabalhos.

16.3 - Como critério de aceitabilidade de preços das propostas será(ão) adotado(s) o(s) preço(s) unitário(s) estimado(s), ou seja, após encerrada a fase de lances não serão aceitas propostas cujo(s) preço(s) unitário(s) seja(m) superior(es) ao(s) estimado(s) pelo M. I.

16.4 - Será desclassificada a proposta que apresentar as seguintes inadequações:

16.4.1 - Contiver vícios insanáveis;

16.4.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

16.4.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

16.4.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e,



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Administração - SEMADM

Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

16.4.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

16.5 - O licitante classificado em primeiro lugar poderá ser solicitado a encaminhar a Proposta Comercial, com os respectivos valores readequados ao valor vencedor, no prazo a ser indicado pelo pregoeiro, nunca inferior a 2 (duas) horas e contado da solicitação efetuada no sistema, a qual, deverá ser devidamente assinada pelo seu responsável ou representante legal.

16.6 - O prazo de encaminhamento da proposta readequada, ou de documentos complementares reputados de envio necessário, poderá ser prorrogado de ofício pelo Pregoeiro ou por solicitação do licitante, por igual período inicial, mediante justificativa aceita.

16.7 - Na verificação do preço final, Sr. Pregoeiro poderá realizar a aferição da sua exequibilidade, nos termos da legislação vigente.

16.8 - O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei Federal nº 9.784/99.

16.9 - O pregoeiro poderá solicitar parecer técnico de funcionários pertencentes ao quadro de pessoal do M. I. para orientar sua decisão.

16.10 - A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, sendo acompanhada, em tempo real, por todos os participantes.

16.11 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será considerada classificada, e será iniciado o procedimento de habilitação.

17 – DA HABILITAÇÃO

17.1 - Sob pena de INABILITAÇÃO e consequente eliminação automática desta licitação, os documentos de HABILITAÇÃO previstos neste item deverão ser apresentados exclusivamente por meio do sistema eletrônico apenas do(s) licitante(s) melhor(es) classificado(s) no(s) respectivo(s) item(ns), após a solicitação formal do Pregoeiro via chat, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, nos termos dos artigos 63 e 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

17.2 - Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, estes deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, a contar da solicitação do pregoeiro.

17.3 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Administração - SEMADM

Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (Instrução Normativa nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

17.4 - A documentação deverá ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a abertura da sessão. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

17.5 - Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ, devendo ser observado o seguinte:

17.5.1 - Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ;

17.5.2 - Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz; e,

17.5.3 - Se a licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial simultaneamente.

17.6 - A verificação do Pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

17.6.1 - Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, conforme previsto no §1º do artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

17.7 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro, examinará a(s) proposta(s) subsequente(s) e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda as exigências constantes no edital de licitação.

17.8 - Habilitação Jurídica

Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

17.8.1 - Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.8.2 - Sociedade Simples: Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento probatório de seus administradores;



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Administração - SEMADM

Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

17.8.3 - Microempreendedor Individual-MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

17.8.4 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.8.4.1 - No caso de sociedades por ações, será necessária a apresentação conjunta de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

17.8.5 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz; e,

17.8.6 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77/20.

17.8.7 - Os documentos apresentados deverão indicar os responsáveis pela Administração e estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

17.11 - A cooperativa de trabalho, que deverá ser regida pela Lei Federal nº 12.690/12, deverá atender, conforme o caso, todas às exigências de habilitação previstas neste ato convocatório, no que couber, assim como encaminhar, na forma do item 17.1 deste edital, os seguintes documentos para comprovação da sua habilitação jurídica/fiscal:

I - Ata de fundação, com o uso obrigatório da expressão “Cooperativa de Trabalho” na denominação social da cooperativa;

II - Estatuto (com ata da assembleia de aprovação);

III - Regimento Interno (com ata da aprovação);

IV - Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados (com ata de aprovação);

V - Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, conforme previsto no artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/71;



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Administração - SEMADM

Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

VI - Edital de convocação de assembleia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros;

VII - Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

VIII - Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;

IX - Relação dos cooperados que executarão o objeto, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa;

X - Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

XI - Ata da sessão em que os cooperados elegeram comissão ou cooperado para realizar a coordenação da prestação de serviços realizada fora do estabelecimento da cooperativa, com mandato nunca superior a 1 (um) ano ou, no máximo, com prazo estipulado para a contratação, com definição dos requisitos para a sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio partícipe;

XII - A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

XIII - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

XIV - A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e,

XV - A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei Federal nº 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

17.12 - Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

17.12.1 - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;

17.12.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

17.12.3 - Prova de regularidade para com a Seguridade Social e a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Positiva com Efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria-Geral



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Administração - SEMADM

Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 8.212/91, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União;

17.12.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual relativa ao domicílio ou sede da LICITANTE, mediante a apresentação da Certidão Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal, comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalentes(s), tal(is) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), de débitos de tributos estaduais, ou, no caso de a LICITANTE não estar inscrita, comprovação desta situação na forma da lei. Para pessoas jurídicas sediadas ou domiciliadas no Estado do Rio de Janeiro, também deverá ser apresentada a Certidão Negativa da Dívida Ativa estadual nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004;

17.12.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS/QN) expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei;

17.12.6 - Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF; e,

17.12.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – TST, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei.

17.12.8 - As exigências relativas ao fornecimento das DECLARAÇÕES previstas nos subitens 9.2.1 a 9.2.9 serão consideradas atendidas por meio da janela **(1) Informações da Empresa, (2) Termo de Credenciamento, (3) “Termo de Habilitação” e (4) “Aceite de Termos”** junto ao sistema eletrônico, a qual, deverão ser devidamente assinaladas, conforme o caso.

17.12.9 - Benefícios Fiscais das ME's, Epp's e Equiparadas

17.12.9.1 - a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. No entanto, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para tanto, mesmo que esta apresente alguma restrição.

17.12.9.2 - havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida neste edital, será assegurado à licitante classificada em 1º lugar o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Administração - SEMADM

Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

período, a critério da Administração do Município de Itaperuna, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

17.12.9.3 - a falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

17.12.9.4 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/06, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

17.12.10 - Declaração Complementar para ME's, Epp's e Equiparadas

17.12.10.1 - À(s) MICROEMPRESA(S) e à(s) EMPRESA(S) DE PEQUENO(S) PORTE(S), deverá(ão) **DECLAR(EM)** que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme determinação contida no §2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21, conforme modelo constante no ANEXO IV deste edital.

17.12.11 - Declaração Complementar para a(s) Cooperativa(s)

17.12.11.1 - O(s) licitante(s) organizado(s) em cooperativa(s) deverá(ão) **DECLARAR**, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme modelo constante no ANEXO VI deste edital.

17.13 - Habilitação Técnica

17.13.1 - Certificado de Autorização de Posto Revendedor de GLP, emitida em nome da licitante pela Agência Nacional do Petróleo (A.N.P) conforme Resolução ANP Nº 958, de 05 de outubro de 2023, ao qual, se legaliza a atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo – GLP, vigente.

17.13.2 - Comprovação de capacidade técnica, por meio da apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado neste Termo de Referência, com clara menção da execução bem-sucedida, relativamente ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade do mesmo, conforme art. 67 da Lei Federal nº 14.133/21 e o §2º do art. 65 do Decreto Municipal nº 7.036/23.

17.14 - Habilitação Econômica-Financeira



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Administração - SEMADM

Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

17.14.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, a menos de 90 (noventa) dias da data estabelecida no preâmbulo deste Edital para a entrega dos envelopes contendo os documentos e a proposta eletrônica das licitantes, exceto quando dela constar o prazo de validade.

17.14.1.1 - No caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência, a pessoa jurídica deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente informando em que fase se encontra o feito em juízo.

18 – DOS RECURSOS

18.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21.

18.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

18.3 - No que concerne às decisões proferidas nesta licitação, qualquer licitante poderá, no prazo de 10 (dez) minutos a ser concedido pelo Pregoeiro, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando o(a) Sr(a) Pregoeiro(a) autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor no caso de inexistência de manifestação.

18.3.1 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

18.4 - Cabe ao pregoeiro verificar as condições de admissibilidade da intenção do recurso, no que tange à presença dos pressupostos recursais de tempestividade, legitimidade, sucumbência, motivação e interesse.

18.5 - As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação via sistema.

18.6 - Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado a partir do dia útil seguinte ao final do prazo de apresentação das razões recursais.

18.7 - Os recursos e as contrarrazões serão dirigidas ao Pregoeiro que proferiu a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, o encaminhará, relatando suas razões de forma fundamentada e motivada, a autoridade competente do M. I., que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Administração - SEMADM

Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

18.8 - O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.9 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o respectivo Ordenador de Despesa adjudicará o objeto e homologará a licitação, nos termos do disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21, caso não seja necessário o retorno da licitação à fase de lances.

18.10 - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

18.11 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19 – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DOS PEDIDOS DE ENTREGA E DAS ADESÕES À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1 - Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Ordenador de Despesa, o registro de preços será formalizado por intermédio da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO III, que constitui documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com validade de 1 (um) ano, a partir da sua assinatura.

19.1.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços praticados.

19.1.2 - A Ata de Registro de Preços não será objeto de acréscimo quantitativo, sem prejuízo da incidência desse instituto aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

19.2 - O Município de Itaperuna, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da apresentação da proposta, convocará a vencedora do certame para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 5 (cinco) dias.

19.3 - A convocação a que se refere o subitem anterior poderá ser realizada através de ofício, fax ou por correio eletrônico (e-mail) endereçado diretamente à licitante vencedora, dentro do prazo de validade de sua proposta.

19.4 - O prazo estabelecido no documento da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte durante o seu transcurso e se acolhidas pela Administração as justificativas apresentadas.

19.5 - Para assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital.



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Administração - SEMADM

Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

19.6 - Nos termos do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/21, o presente edital e seus anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da Ata de Registro de Preços, da Nota de Empenho de Despesa e/ou do Contrato, conforme o caso.

19.7 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, o Contrato ou em aceitar a Nota de Empenho, até 5 (cinco) dias após sua convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando ao Município de Itaperuna convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

19.8 - Quando do comparecimento da pessoa jurídica para assinatura da Ata, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura da Ata e o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

19.9 - Havendo manifestação de interessados durante o procedimento licitatório, poderá ser formalizado Cadastro de Reserva de Fornecedor(es), objetivando posteriormente a substituição da titularidade da Ata de Registro de Preços em decorrência de cancelamento, devendo nesse caso ser respeitado preços iguais ao do licitante vencedor e observado a ordem de classificação final.

19.10 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

19.11 - Convocação para o Fornecimento

19.11.1 - O Município de Itaperuna, respeitada a ordem de registro, selecionará o(s) fornecedor(es) para o(s) qual(is) será(ao) emitido(s) a(s) Nota(s) de Empenho(s) da Despesa(s), bem como, a(s) Ordem(ns) de Fornecimento(s), quando necessário(s).

19.11.1.1 - O prazo de fornecimento/execução, será(ão) conforme as condições previstas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da Ordem de Fornecimento, a ser emitido pela Secretaria Municipal solicitante.

19.11.2 - Para o fornecimento do(s) produto(s), a(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ao) manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital.

19.11.3 - O presente edital e seus anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da Nota de Empenho de Despesa, a qual poderá substituirá o instrumento de contrato, conforme o caso.



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Administração - SEMADM

Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

19.11.4 - A recusa injustificada do adjudicatário em fornecer o(s) produto(s), até 30 (trinta) dias após sua convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando ao M. I. convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação ou revogar a licitação.

19.11.5 - Na hipótese de o(s) vencedor(es) da licitação não fornecer(em) o(s) produto(s) no prazo e nas condições estabelecidas, o pregoeiro realizará a reabertura do pregão, examinando as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda e proporcione a viabilização da Ata de Registro de Preços, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

19.11.6 - Após registrados os preços, no caso de necessidade da Administração, o fornecedor será convocado, através de e-mail ou contato telefônico feito pela Secretaria Municipal Solicitante, no período das 08h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, exceto sábados, domingos e feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Itaperuna.

19.11.7 - Cada convocação contará como um evento unitário registrado, salvo disposições ao contrário, ocasião em que o(s) fornecedor(es) deverá emitir a devida nota fiscal, na forma estabelecida no item 25.1 do edital.

19.11.8 - As sanções administrativas mencionadas no item 25.5 não serão aplicáveis aos licitantes remanescentes convocados.

19.11.9 - O contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, salvo quando for expressamente autorizado pelo M. I.

19.11.10 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; reste documental e exaustivamente comprovado que as operações travadas entre as pessoas jurídicas resultaram, de fato, na transferência da estrutura referente às atividades envolvidas no contrato celebrado com o M. I., não haja prejuízo à execução do objeto pactuado causado pela modificação da estrutura da empresa, e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19.12 - Adesões à Ata de Registro de Preços

19.12.1 - A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, conforme o §2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/21.

19.12.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da contratação adicional e, com base



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Administração - SEMADM

Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

no §4º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/21, limitadas, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por centos) dos quantitativos dos itens registrados em Ata.

19.12.3 - As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme §5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/21.

19.12.4 - Compete ao órgão não participante que aderir à ata compete, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

20 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 - O licitante/adjudicatário participante do procedimento licitatório estará sujeito, durante o seu transcorrer, à aplicação das seguintes sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

20.1.1 - Advertência;

20.1.2 - Multa;

20.1.3 - Impedimento de Licitar e Contratar; e,

20.1.4 - Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar.

20.2 - Estarão passíveis das sanções previstas no item anterior, os licitantes que, com dolo ou culpa, se enquadrarem nas seguintes situações:

20.2.1 - Declarado inidôneo ou impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, que se apresente para participar de procedimento licitatório, conforme artigo §2º do artigo 337-M do Decreto-Lei 2.848/40 (Art. 178 da Lei Federal nº 14.133/21);

20.2.2 - Venha frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório, conforme artigo 337-F do Decreto-Lei 2.848/40 (Art. 178 da Lei Federal nº 14.133/21);

20.2.3 - Afaste ou tente afastar licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo, conforme artigo 337-K do Decreto-Lei 2.848/40 (Art. 178 da Lei Federal nº 14.133/21);



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Administração - SEMADM

Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

20.2.4 - Devasse o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo, conforme artigo 337-J do Decreto-Lei 2.848/40 (Art. 178 da Lei Federal nº 14.133/21);

20.2.5 - Patrocine, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração Pública, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário, conforme artigo 337-G do Decreto-Lei 2.848/40 (Art. 178 da Lei Federal nº 14.133/21);

20.2.6 - Deixe de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro;

20.2.7 - Não mantenha a proposta, dentro prazo de sua validade, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

20.2.7.1 - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.2.7.2 - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.2.7.3 - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

20.2.7.4 - Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

20.2.8 - Não celebre a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.2.8.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato, bem como, não fornecer o(s) produto(s) no prazo estabelecido pela Administração;

20.2.9 - Apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

20.2.10 - Fraude a licitação;

20.2.11 - Comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.2.11.1 - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

20.2.11.2 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

20.2.11.3 - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

20.2.12 - Pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Administração - SEMADM

Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

20.2.13 - Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/13, em especial:

20.2.13.1 - Venha impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público, conforme a letra b do inciso IV do artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/13;

20.2.13.2 - Crie, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública, conforme a letra e do inciso IV do artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/13;

20.2.13.3 - Obtenha vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais conforme a letra f do inciso IV do artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/13;

20.3 - Na aplicação das sanções, conjugadas as diretrizes do §1º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, e do artigo 7º da Lei Federal nº 12.846/13, será observado o princípio da proporcionalidade, considerando-se especialmente (1) a natureza e a gravidade da infração cometida, (2) as peculiaridades do caso concreto, (3) as circunstâncias agravantes ou atenuantes, (4) os danos para a Administração, (5) a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator, (6) a consumação ou não da infração, (7) o grau de lesão ou perigo de lesão, (8) o efeito negativo produzido pela infração, (9) a situação econômica do infrator, (10) a cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações, (11) a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica.

20.4 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.2.1, 20.2.6 a 20.2.8, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.5 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.2.2 a 20.2.5, 20.2.9 a 20.2.13, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.2.1, 20.2.6 a 20.2.8, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21.

20.6 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da licitação ou do valor proposto ou do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

20.6.1 - Para as infrações previstas nos itens 20.2.1, 20.2.6 a 20.2.8, a multa será de 0,5% a 15% sobre o valor estimado da licitação ou do valor proposto ou do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante.



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Administração - SEMADM

Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

20.6.2 - Para as infrações previstas nos itens 20.2.2 a 20.2.5, 20.2.9 a 20.2.13, a multa será de 15% a 30% sobre o valor estimado da licitação ou do valor proposto ou do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante.

20.7 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de Advertência, Impedimento de Licitar e Contratar, e com a Declaração de Inidoneidade de Licitar ou Contratar.

20.8 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, bem como, não fornecer o(s) produto(s) no(s) prazo(s) estabelecido(s) pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/22.

20.8.1 - Decorridos 20 (vinte) dias da convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços (não fornecer o(s) produto(s) no(s) prazo(s) estabelecido(s) pela Administração), sem a manifestação do adjudicatário, ficará configurada a referida recusa.

20.9 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

20.10 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.11 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.12 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.13 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Administração - SEMADM

Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

20.14 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.15 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Itaperuna.

20.16 - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme previsto no artigo 161 na Lei Federal nº 14.133/21.

20.17 - As sanções administrativas aplicáveis por atos praticados no decorrer da execução contratual estão previstas no Termo de Referência e/ou na Minuta do Contrato, que constituem anexos deste Edital de Licitação.

21 – DO CONTRATO

21.1 - Para cada empenho, poderá ser celebrado contrato com a(s) licitante(s) vencedora(s), nos termos da minuta constante do ANEXO V deste edital, até o limite máximo registrado.

21.2 - Quando do comparecimento da pessoa jurídica para assinatura do contrato, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

21.3 - A licitante vencedora ficará obrigada a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, entregar o contrato devidamente assinado pelo representante legal. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

21.4 - Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital.

21.5 - Caso a licitante vencedora descumpra o estabelecido neste item, estará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a desistente às penalidades cabíveis no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

21.5.1 - no caso do subitem anterior, o pregoeiro realizará a reabertura do pregão, examinando as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda e proporcione a viabilização da contratação, nas condições propostas pelo licitante vencedor.



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Administração - SEMADM

Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

21.6 - Será vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital, salvo quando for expressamente autorizado pelo M. I.

21.7 - O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, em periodicidade sucessiva em relação ao seu prazo inicial, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos previsto no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a sua extinção sem ônus para qualquer das partes.

21.8 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; reste documental e exaustivamente comprovado que as operações travadas entre as pessoas jurídicas resultaram, de fato, na transferência da estrutura referente às atividades envolvidas no contrato celebrado com o M. I., não haja prejuízo à execução do objeto pactuado causado pela modificação da estrutura da empresa, e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

22 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

22.1 - O recebimento do objeto será realizado de forma provisória pela Secretaria Municipal solicitante, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após a entrega dos produtos, e nos termos do Termo de Referência.

22.2 - O recebimento definitivo do objeto será efetuado pela Secretaria Municipal solicitante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas e consignadas no termo de referência.

22.3 - O recebimento definitivo do(s) produto(s) pelo M. I. não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

23 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, diante das seguintes situações:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; e,

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos da Ata de Registro de Preços.

24 – DA SUSTENTABILIDADE



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Administração - SEMADM

Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

24.1 - A contratada deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus artigos 5º e 6º, no que couber, além de observar todas as condições específicas previstas no Termo de Referência.

25 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

25.1. A(s) licitante(s) que vier(em) a ser contratada(s) deverá(ão) apresentar a documentação para a cobrança respectiva (NOTA FISCAL), através da Secretaria Municipal solicitante que, após conferir e atestar, encaminhará a mesma ao Protocolo Geral do Município de Itaperuna, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

25.2 - Quando solicitado pelas Secretarias Municipais de Administração; Agricultura, Ambiente, Defesa Civil, Esporte e Lazer, Gabinete, Obras, Governo, Receita e Mobilidade Urbana, deverão ser emitidos contra o **Município de Itaperuna**, situado na **Rua Isabel Vieira Martins, nº 131 – Cidade Nova – Itaperuna/RJ**, inscrita no CNPJ nº **28.916.716/0001-52**;

25.2.2 - Quando solicitado pela Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Habitação, deverá ser emitido contra o **Fundo Municipal de Assistência Social**, situado à **Rua Isabel Vieira Martins, nº 131 – Presidente Costa e Silva – Itaperuna/RJ**, inscrito no CNPJ nº **14.779.841/0001-53**.

25.3 - O Município de Itaperuna pagará à(s) licitante(s) contratada(s) o(s) valor(es) correspondente ao total efetivamente fornecido(s), até o 30º (trigésimo) dia corrido a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais previstas, em especial referente ao item 22 acima, considerando ainda, a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada.

25.4. O pagamento da obrigação, não sendo efetuado no prazo previsto no subitem 25.3 e, desde que o atraso decorra de culpa do Município, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre o valor da nota devida.

25.5. O pagamento da multa e da compensação financeira, a que se refere o subitem 25.4, será efetivado mediante autorização expressa do respectivo Ordenador de Despesa, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da contratada, dirigido ao Secretário da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Itaperuna.

25.6. Caso o Município efetue antecipação de pagamento, sempre em correspondência à antecipação de execução, o respectivo desconto, seja a requerimento do contratado ou no interesse da Administração, será calculada aplicando-se o índice de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Administração - SEMADM

Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

25.7 - Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da licitante contratada, aplicar-se-á, no que couber, a retenção tributária na fonte dos tributos federais e municipais, conforme disposto na Lei Federal nº 9.249, de 26/12/1995, na Lei Federal 9.430, de 27/12/1996, na Instrução Normativa SRF nº 1234, de 11/01/2012, na Instrução Normativa SRF nº 971, de 13/11/2009, e na Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços.

25.8 - A contratada que estiver enquadrada nas hipóteses de não retenção tributária (artigo 4º da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012) ou amparada por medida judicial que suspenda a exigibilidade do crédito tributário (artigo 36º da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012) deverá apresentar o documento de cobrança acompanhado da comprovação de que continua enquadrada ou amparada, sob pena de retenção de tributos pela fonte pagadora.

25.9 - Na hipótese de a cobrança apresentar erros, o Município devolverá os documentos equivocados à contratada, para fins de substituição, consequentemente o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação de fatura isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

25.9.1 - O pagamento, após apresentação da nova cobrança, será efetuado no prazo que remanescer dos dias a que se refere o subitem 25.3, sem a multa e a compensação financeira estipuladas no subitem 25.4.

25.10 - Fica vedado à contratada negociar, efetuar cobrança ou descontar a duplicata emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente à contratante.

26 – DOS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL

26.1 - Anexo I – Termo de Referência;

26.1.1 - Anexo I A – Quantitativo por Secretarias;

26.1.2 – Anexo I B – Endereços para Entrega;

26.2 - Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;

26.3 - Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços;

26.4 - Anexo IV – Declaração de Enquadramento para ME/EPP;

26.5 - Anexo V – Minuta de Contrato; e

26.6 - Anexo VI – Declaração de Requisitos de Cooperativa.



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Administração - SEMADM

Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

27 – DAS CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL

27.1 - A participação neste Pregão importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

27.2 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.3 - Qualquer pedido de esclarecimento ou de impugnação deverá ser enviado eletronicamente a Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios no correio eletrônico: itaperuna.licitacao@gmail.com, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada no edital para abertura da sessão pública, observado o horário limite de expediente diurno às 12h e 30min.

27.4 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos, além de pronunciamentos de ordem técnica junto ao setor requisitante do objeto licitado.

27.5 - A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

27.6 - A decisão acerca da impugnação, que será proferida até o último dia útil anterior à data de abertura do certame, caberá ao Sr. Pregoeiro.

27.7 - Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observado o prazo de ancoragem específico, conforme artigo 55 da Lei Federal nº 14.133/21.

27.8 - As respostas aos pedidos de esclarecimento e de impugnação serão divulgadas concomitantemente nos endereços eletrônicos www.itaperuna.rj.gov.br e www.comprasbr.com.br, para conhecimento geral e dos interessados em participar da licitação, e vincularão os participantes e a Administração quanto ao seu conteúdo.

27.9 - Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

27.10 - É facultada ao pregoeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Administração - SEMADM

Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

27.11 - A Administração poderá, a qualquer momento, adiar ou revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com o inciso II do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

27.11.1 - a anulação do procedimento licitatório induz à do instrumento contratual.

27.12 - Os dispositivos que se referem à microempresa e empresas de pequeno porte aplicam-se, extensivamente, ao Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do §2º, art. 18E, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e posteriores alterações.

27.13 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, e o licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.14 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e findando-se estes somente em dias de expediente na Administração.

27.15 - Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas. Por outro lado, havendo divergência entre o Edital e o Termo de Referência, prevalecerá este.

27.16 - O acompanhamento dos resultados das fases desta licitação poderá ser feito através dos endereços eletrônicos www.itaperuna.rj.gov.br e www.comprasbr.com.br.

27.17 - Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei Federal nº 14.133/21.

27.18 - O Município de Itaperuna e as licitantes do certame elegem o foro da Comarca de Itaperuna/RJ, para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente edital.

Itaperuna/RJ, 24 de setembro de 2024.

Marcelo Ferreira da Silva

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Administração - SEMADM

Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

TERMO DE REFERÊNCIA – T.R. (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – S.R.P.)

INTRODUÇÃO

Apresenta-se este TERMO DE REFERÊNCIA-TR, com a finalidade de atender ao disposto na legislação concernente às contratações públicas, em especial ao art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 da República Federativa do Brasil, normatizando, disciplinando e definindo os elementos que nortearão a instauração de procedimento licitatório, bem como, estabelecendo os requisitos mínimos a serem obedecidos como critérios de classificação e habilitação dos interessados, nos termos das disposições contidas na Lei Federal nº 14133/21 e do Decreto Municipal nº 7036/23.

1 – CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

O Município de Itaperuna, aqui denominado simplesmente de M. I., através da Secretaria Municipal de Administração responsável pelo gerenciamento do processo para aquisição, tendo como fundamento para a aquisição dos itens abaixo descritos de **GÁS LIQUEFEITO (GÁS DE COZINHA)**, o fato das recargas dos botijões de gás GLP atender a manutenção das atividades diárias e essenciais desempenhadas pela Prefeitura Municipal e suas Unidades Gestoras, tal como o preparo de café, o qual é servido aos servidores e visitantes que comparecem em nossas dependências. Ressaltando ainda que, os serviços, programas e projetos de algumas secretarias, além do preparo de café da manhã, também atende ao preparo das refeições dos servidores que realizam trabalhos externos.

Justifica-se ainda, que a referida aquisição supri às necessidade administrativas internas, e que se pretende com a contratação ora sugerida, é atender as necessidades das Secretarias com as demandas diárias. Assim, a execução dos serviços proporcionará a realização rotineira e inerente ao serviço público garantindo o bem-estar dos servidores.

As quantidades para aquisição desses produtos foram estimadas com base no levantamento realizado de acordo com a solicitação encaminhada à Secretaria Municipal de Administração, pelas **Secretarias de Agricultura, Ambiente, Assistência, Defesa Civil, Esporte e Lazer, Gabinete, Obras, Governo, Receita e Mobilidade Urbana**, para demanda diária daqueles setores pelo período de 12 meses e conforme média aritmética simples dos consumos das contratações de anos anteriores.

O objeto solicitado é considerado como bens comuns, uma vez que este Termo descreve de forma objetiva a solução a ser contratada, e o(s) mesmo(s) possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, conforme estabelece o inciso XIII do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/21, bem como, no caso em comento, o **Sistema de Registro de Preços** é o mais apropriado, já que através de estudo da Secretaria, indica a necessidade



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Administração - SEMADM

Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

de aquisições frequentes, bem como, a conveniência de fornecimento com previsão de entregas parceladas e por demanda, considera assim, justificada a escolha do referido sistema.

A aquisição através do Sistema de Registro de Preços, disciplinado pelo artigo 40, inciso II c/c art. 82 da lei Federal 14.133/21 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 7.036/23, possibilitará a aquisição dos produtos, a qual, não ser possível, definir previamente, e com exatidão, o quantitativo a ser demandado pelas Secretarias requisitantes.

Após a adjudicação e a homologação do resultado da licitação pela autoridade competente, será efetuado o registro de preços mediante Ata de Registro de Preços - ARP, a ser firmada entre a licitante vencedora e o município, com efeito de compromissos futuros.

A fundamentação da contratação encontra-se contemplada no Estudo Técnico Preliminar (Conforme elementos constantes no art. 18, § 1º da Lei 14.133/21).

2 – OBJETO

Pretende-se registrar os preços de pessoa(s) jurídica(s) para eventuais e futuras aquisições de **Gás Liquefeito de Petróleo GLP – 13KG P-(13) e Gás Liquefeito de Petróleo GLP – 45KG P-(45)**, visando atender as necessidades das Secretarias de **Administração, Agricultura, Ambiente, Assistência, Defesa Civil, Esporte e Lazer, Gabinete, Obras, Governo, Receita e Mobilidade Urbana**.

Segue abaixo a demanda estimada para a contratação pretendida:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	Gás liquefeito de petróleo (Gás de cozinha) – Composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável, tipo a granel residencial, acondicionado em botijão de 13kg . Suas condições deverão estar de acordo as normas vigentes da ANP (sem vasilhame).	Und	1676
2	Gás liquefeito de petróleo (Gás de cozinha) – Composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável, tipo a granel comercial, acondicionado em cilindro de 45kg . Suas condições deverão estar de acordo as normas vigentes da ANP (sem vasilhame).	Und	25

Todos os itens são materiais comuns, encontrados usualmente no mercado e a forma de escolha do fornecedor será Registro de Preços, a fim de atender as demandas das Secretarias **de Administração, Agricultura, Ambiente, Assistência, Defesa Civil, Esporte e Lazer, Gabinete, Obras, Governo, Receita e Mobilidade Urbana**.



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Administração - SEMADM

Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

Os materiais serão solicitados na medida do necessário ao atendimento das secretarias deste Município, não havendo quantidade mínima de solicitação, bem como quantitativo mínimo por pedido.

Os quantitativos para aquisição desses produtos foram estimados com base no levantamento realizado pelo órgão requisitante, visando atender os objetivos e demandas das Secretarias **de Administração, Agricultura, Ambiente, Assistência, Defesa Civil, Esporte e Lazer, Gabinete, Obras, Governo, Receita e Mobilidade Urbana**, permitindo maior transparência e visibilidade das ações e trabalhos realizados;

Estas Secretarias não se obrigam a contratar os itens relacionados, nem nas quantidades indicadas neste TERMO DE REFERÊNCIA, podendo até realizar licitação específica para contratação de um ou de mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

3 – LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE EXECUÇÃO

Os produtos serão entregues nas secretarias requisitantes, no período compreendido entre 8hs e 12hs, de segunda à sexta-feira, exceto nos feriados do Município de Itaperuna, do Estado do Rio de Janeiro e da República Federativa do Brasil, conforme segue no anexo I-B.

O prazo de fornecimento dos materiais e ou produtos será de, no máximo, 30 (trinta) dias e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da Ordem de Fornecimento a ser emitida pelas Secretarias requisitantes, podendo ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação.

As aquisições dos produtos serão feitas de acordo com a necessidade e conveniência das Secretarias **de Administração, Agricultura, Ambiente, Assistência, Defesa Civil, Esporte e Lazer, Gabinete, Obras, Governo, Receita e Mobilidade Urbana**, mediante a emissão da **ORDEM DE FORNECIMENTO**.

O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

As entregas dos produtos somente deverão ser efetuada(s) pelo(s) contratado(s) após o recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO, expedida pelo Secretário Municipal e/ou Servidor formalmente designado pela secretaria requisitante, a saber, secretaria **de Administração, Agricultura, Ambiente, Assistência, Defesa Civil, Esporte e Lazer, Gabinete, Obras, Governo, Receita e Mobilidade Urbana**, nos quantitativos e períodos indicados na referida correspondência oficial.

Os produtos deverão ser entregues devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte, manuseio e no ato da entrega, deverão ser observadas as especificações técnicas do(s) produto(s) a ser(em) recebido(s) pelos funcionários da Secretaria.



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Administração - SEMADM

Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

O contratado arcará com os dispêndios e será responsável pelo transporte horizontal e vertical necessário(s) à entrega(s) do(s) produto(s), bem como, de toda equipe, veículos, ferramentas e máquinas necessárias à sua plena execução.

O contratado será responsável pelas despesas de Alimentação e hospedagem de seu(s) funcionário(s).

A cópia da nota de empenho poderá ser enviada à(s) pessoa jurídica(s) vencedora(s) pelo correio eletrônico (e-mail), via fax ou entregue pessoalmente por servidor responsável pela unidade requisitante do(s) objeto(s).

No recebimento e aceitação dos produtos/serviços serão observadas, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

Os itens licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação bem como qualidade e quantidade, de acordo com este Termo, após, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.

O recebimento não excluirá a Adjudicatária pela responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/21.

4 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O licitante será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, ou seja, será vencedora do certame o proponente que ofertar a proposta de menor preço para cada item do objeto licitado.

Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preço o do valor unitário estimado, desclassificando-se as propostas com preços que excedam esse limite estabelecido, ou inexequíveis, assim considerados, aquele que não venha a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto da licitação.

Será desclassificada a proposta com preços superiores ao fixado ou considerada manifestadamente inexequível, nos termos do disposto no artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como, não se admitindo proposta com preços irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado acrescidos dos respectivos encargos.

No caso de suspeição quanto à exequibilidade da proposta de preço, será fixada pelo PREGOEIRO, prazo não inferior a 48hs (quarenta e oito horas), para que a licitante comprove a viabilidade de seus preços, comparativamente praticados no mercado.



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Administração - SEMADM

Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

O objeto do presente instrumento será executado de forma indireta, sob o regime de Empreitada por Preço Unitário.

5 – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Habilitação Jurídica, nos termos do art. 66 da Lei Federal nº 14.133/21;

Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21;

Qualificação Econômico-Financeira, nos termos do art. 69, da Lei Federal nº 14.133/21, restrita a:

Certidão Negativa sobre Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6 – PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS

Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, por não se tratar de execução contratual de dimensão de alta complexidade e grande vulto financeiro.

Será admitida a participação na licitação de cooperativa de trabalho regida pela Lei Federal nº 12.690/12, sendo esta considerada a sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho, nos termos da legislação em vigor.

7 – PROPONENTE(S)

Antes da apresentação de suas propostas, os proponentes deverão tomar conhecimento das normas, diretrizes e legislação relacionadas com o presente Termo de Referência, providenciando a obtenção de todas as informações necessárias sobre as condições e peculiaridades do objeto em tela, e que deverão ser devidamente consideradas na composição dos preços de sua proposta comercial.

Os proponentes deverão fazer pesquisa minuciosa do objeto, não as isentando de responsabilidade sobre a correta avaliação dos seus orçamentos e planejamento, arcando com os eventuais prejuízos consequentes.

8 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

- Contratado(s)

Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do envio, e manter, durante toda a sua vigência, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Administração - SEMADM

Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do(s) objeto(s) deste Termo.

Credenciar junto ao M. I., funcionário que providenciará a entrega do(s) produto(s) objeto do presente Termo.

Fornecer o(s) produto(s) no local indicado, de acordo com o previsto neste Termo, bem como, garantir a qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), segundo as exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas neste Termo, e em conformidade com as especificações apresentadas.

Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Termo, nos limites fixados no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21.

Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do M. I.

Relatar à fiscalização do M. I., toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento dos mesmos.

Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento(s) do(s) produto(s), tais como salários, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei.

Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, bem como cumprir todas as normas sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

Responsabilizar-se e indenizar por eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização.

Manter quadro de pessoal suficiente, portando documento de identificação, para que não ocorra interrupção no fornecimento, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE.

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) que antecede a data do ocorrido, os motivos que impossibilitem a execução do objeto da forma prevista, com a devida comprovação.



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Administração - SEMADM

Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização do M. I. quanto a execução do objeto contratado.

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto desta.

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer parcelas a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato.

Manter, durante toda vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

O(s) produto(s) entregue(s) **não** deverão ser recondicionados, remanufaturados ou qualquer outra terminologia empregada para indicar produto proveniente de reutilização.

A contratada deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa/SLTI-MP nº 01/2010, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus artigos 5º e 6º, no que couber.

Comprovação de qualificação hábil para o fornecimento dos objetos desta contratação, constituído por declaração concedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a proponente forneceu produtos semelhantes ao do objeto desta, nos prazos pactuados e com qualidade satisfatória.

Certificado de Autorização de Posto Revendedor de GLP, emitida em nome da licitante pela Agência Nacional de Petróleo (A.N.P.) conforme portaria nº 297 de 18 de novembro de 2003, ao qual, se legaliza a atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo – GLP, em plena validade.

Os produtos a serem adquiridos devem atender ao disposto na legislação e regulamentos federais, estaduais e municipais sobre gás liquefeito, além da estabelecida pela Agência Nacional do Petróleo e Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), incluindo todos os dispositivos legais relacionados ao objeto (licenças, comercialização, transporte, armazenamento, segurança, etc...).

- Município de Itaperuna (M. I.)

Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços (ARP) ou o Contrato, conforme o caso.

Emitir a(s) respectiva(s) nota(s) de empenho(s).



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Administração - SEMADM

Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do M. I. relacionadas à execução do objeto deste Termo de Referência.

Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do(s) objeto(s) contratado(s), de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Comunicar à pessoa(s) jurídica(s) vencedora(s) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do(s) produto(s).

Emitir comprovante de recebimento provisório do(s) produto(s).

Emitir o atesto de recebimento definitivo, através da Comissão de Recebimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório.

Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s) que a(s) pessoa(s) jurídica(s) vencedora(s) entregar(em) fora da(s) especificação(ões).

Efetuar o pagamento ao(s) proponente(s) vencedor(es), de acordo com as condições de preço(s) e prazo(s) estabelecidos neste Termo.

Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e/ou contratados.

Aplicar as penalidades por descumprimento de obrigações pactuadas neste Termo de Referência, no edital de licitação e demais anexos.

O Município de Itaperuna não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura.

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

A Ata de Registro de Preços será enviada para assinatura do representante legal da adjudicatária da licitação e deverá ser devolvida assinada no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for formalizada pela adjudicatária da licitação, diante de motivação justificada e aceita



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Administração - SEMADM

Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

pelo Município.

A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, em até 5 (cinco) dias após sua convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

10 – CONTRATO, PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE CONTRATUAL

Poderá(ão) ser firmado(s) contrato(s) administrativo(s) com base na(s) Ata(s) de Registro(s) de Preço(s). O prazo de vigência do(s) contrato(s) será(ão) de até 12 (doze) meses corridos e começará a fluir a partir 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento, pela **CONTRATADA**, da Ordem de Fornecimento, a ser emitido por esta Secretaria.

O prazo poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação e assegurada à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, devidamente autuado em processo.

O valor do contrato poderá ser recomposto, decorrido 1 (um) ano da data-base do orçamento, e assim a cada período de 1 (um) anos contada da data do último reajuste, aplicando-se o índice do IPCA/IBGE, a requerimento do contratado e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento ou revisão, conforme o art. 92, § 3º da Lei Federal nº 14.133/21.

11 – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O gerenciamento e a fiscalização da contratação, decorrente deste Termo, caberá a Secretaria Municipal de Administração, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o(s) objeto(s) licitado(s), desde que não acarrete ônus para o M. I. ou modificação da contratação.

As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do M. I. deverão ser solicitadas formalmente pelo CONTRATADO à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

O CONTRATADO deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do CONTRATADO, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a M. I. ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Administração - SEMADM

Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade do M. I. ou de seus prepostos, devendo, ainda, o CONTRATADO, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao M. I. dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

12 – RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido pelas secretarias **de Administração, Agricultura, Ambiente, Assistência, Defesa Civil, Esporte e Lazer, Gabinete, Obras, Governo, Receita e Mobilidade Urbana**, quando à entrega do(s) produto(s) estiver(em) de acordo com as especificações e condições do presente Termo.

O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias.

O objeto do contrato será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado assinado pelas partes que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Contrato, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, conforme o art. 140, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, conforme art. 140, § 2º da Lei Federal nº 14.133/21.

13 – DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório;

Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa apresentada na Secretaria Municipal de Administração, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento de material e ou para execução dos serviços, conforme o caso;

Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº 14.133/21, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar; e



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Administração - SEMADM

Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

Pelo fornecimento do(s) objeto(s) deste Termo, o Município de Itaperuna, através da Secretaria Municipal de Administração, pagará ao contratado até o 30º (trigésimo) dia, a importância que vierem a ser pactuadas, de acordo com as propostas vencedoras, com a apresentação da nota fiscal, devidamente atestadas por dois servidores estáveis da contratante, uma vez obedecidas às formalidades contratuais e legais previstas, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21.

Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o **Município de Itaperuna**, situado à **Rua Izabel Vieira Martins, nº 131 – Presidente Costa e Silva – Itaperuna/RJ**, inscrito no CNPJ nº **28.916.716/0001-52**, devidamente acompanhado dos seguintes documentos:

a) Comprovantes de regularidade fiscais (C. N. D. – Certidão Negativa de Débito ou Certidão(ões) positiva(s) com Efeito de Negativa(s), na forma da lei) junto às **Receitas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas – TST**.

O pagamento da obrigação, não sendo efetuado no prazo previsto no item anterior e, desde que o atraso decorra de culpa do M. I., o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre o valor da nota devida.

Na ocorrência de eventuais antecipações de pagamento, sempre em correspondência à antecipação de fornecimento, o respectivo desconto, seja a requerimento do contratado ou no interesse da Administração, será calculado aplicando-se o índice de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação. Aplicar-se-á, como desconto, a compensação financeira acima referida, atendendo-se deste modo, o que dispõe o § 1º do art. 145 da Lei Federal nº 14.133/21.

15 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para sistema de registro de preços, nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.462/23, devendo ser informada no ato da execução.

16 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Deverá ser observado à Lei Complementar Federal nº 123/2006 e as suas posteriores alterações (Lei Complementar Federal nº 147/2014), concernente ao tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte.

A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Administração - SEMADM

Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos dos incisos II e III do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do ajuste/contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

A Ata de Registro de Preços ou o Contrato poderão ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da CONTRATADA, ou declaração de insolvência dos seus sócios, Gerentes ou Diretores, bem como da transferência do presente, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência na prestação dos serviços, conforme preceitua o TÍTULO IV da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O objetivo final deste Termo é que os itens sejam entregues/executados em perfeitas condições, de modo que o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra deverão ser previstos para incluir todos os componentes necessários para tanto, mesmo aqueles que, embora não claramente citados, sejam necessários e indispensáveis para se atingir o perfeito atendimento do objeto.

Pequenos detalhes que não são usualmente especificados ou mostrados, mas que são necessários para a execução satisfatória dos serviços, deverão ser incluídos como se tivessem sido citados, fazendo parte, portanto, do contrato.

A participação neste procedimento licitatório será considerada como evidência de que o licitante examinou suficientemente todas as informações disponíveis e obteve informações satisfatórias acerca dos serviços, importando ainda aceitar todos os termos e condições deste Termo de Referência.

Não será admitida a subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto, salvo por autorização expressa do Município.

As questões decorrentes da execução do instrumento contratual, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itaperuna/RJ para efeito de competência nas eventuais demandas advindas deste pacto, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itaperuna/RJ, 26 de agosto de 2024.



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Administração - SEMADM

Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

Marcelo Ferreira da Silva

Secretaria Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios



Prefeitura Municipal de Itaperuna
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO 1-A - QUANTIDADE POR ÓRGÃO REQUISITANTE														
GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GÁS DE COZINHA														
Item	Descrição	Unidade	Administração	Agricultura	Ambiente	Assistência Social	Defesa Civil	Esporte e Lazer	Gabinete	Obras	Governo	Receita	Mob. Urbana	Total
1	Gás liquefeito de petróleo (Gás de cozinha) – Composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável, tipo a granel residencial, acondicionado em botijão de 13kg . Suas condições deverão estar de acordo as normas vigentes da ANP (sem vasilhame).	Und	36	40	20	1500	28	12	12	5	6	5	12	1676
2	Gás liquefeito de petróleo (Gás de cozinha) – Composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável, tipo a granel comercial, acondicionado em cilindro de 45kg . Suas condições deverão estar de acordo as normas vigentes da ANP (sem vasilhame).	Und	0	0	0	20	0	0	0	5	0	0	0	25

Itaperuna/RJ, 26 de agosto de 2024.

MARCELO FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

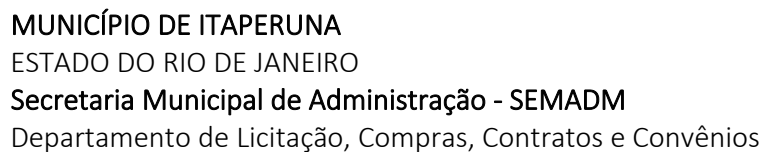
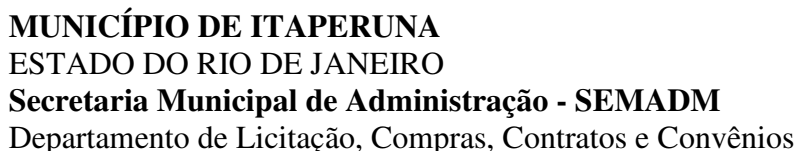


Prefeitura Municipal de Itaperuna
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I-B - ENDEREÇO PARA ENTREGA DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 8:00 ÀS 12:00 HORAS	
ÓRGÃO	ENDEREÇO
Secretaria Municipal de Administração	Rua Izabel Vieira Martins, 131, 1º andar – Presidente Costa e Silva - Itaperuna/RJ
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	Rodovia BR-356, KM 02 B - Presidente Costa e Silva - Itaperuna/RJ
Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação	Rua Izabel Vieira Martins, 131, Térreo - sala 22 – Presidente Costa e Silva - Itaperuna/RJ
Secretaria Municipal de Gabinete	Rua Izabel Vieira Martins, 131, 1º andar – Presidente Costa e Silva - Itaperuna/RJ
Secretaria Municipal de Governo	Rua Izabel Vieira Martins, 131, 1º andar – Presidente Costa e Silva - Itaperuna/RJ
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Rodovia BR-356, KM-2 - Antigo Mercado do Produtor - Itaperuna/RJ
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana	Rodovia BR-356, KM-3 – Presidente Costa e Silva - Itaperuna/RJ
Secretaria Municipal de Receita	Rua Izabel Vieira Martins, 131, Térreo – Presidente Costa e Silva - Itaperuna/RJ
Secretaria Municipal de Segurança, Proteção e Defesa Civil	Rua Alcides Augusto Magalhães, 470 - Aeroporto - Itaperuna/RJ
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	Rua Luis Carlos F. Tirado, 148 – Poliesportivo – Cidade Nova – Itaperuna/RJ
Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Urbanos	Rodovia BR-356, KM-3 – Presidente Costa e Silva - Itaperuna/RJ

Itaperuna/RJ, 26 de agosto de 2024.

Marcelo Ferreira da Silva
Secretária Municipal de Administração



PREGÃO Nº 017/2024 – ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
– PROPOSTA COMERCIAL – ANEXO II

A pessoa jurídica abaixo identificada se propõe a **FORNECER** ao **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA**, pelos preços registrados e condições assinalados na presente, e em conformidade com as especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Proponente:		CNPJ:
Endereço:		Insc. Estadual:
Telefone:	e-mail:	Insc. Municipal:

Item	Discriminação	Und.	Quant.	P. Unitário	P. Total
PARTICIPAÇÃO AMPLA					
001	Gás liquefeito de petróleo (Gás de cozinha) – Composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável, tipo a granel residencial, acondicionado em botijão de 13kg . Suas condições deverão estar de acordo as normas vigentes da ANP (sem vasilhame). Marca/Modelo:	Und	1.676		
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA					
002	Gás liquefeito de petróleo (Gás de cozinha) – Composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável, tipo a granel comercial, acondicionado em cilindro de 45kg . Suas condições deverão estar de acordo as normas vigentes da ANP (sem vasilhame). Marca/Modelo:	Und	025		
VALOR TOTAL			R\$		

Preço total por extenso:

OBSERVAÇÕES:

1 - VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias contados da data limite para apresentação das propostas.

2 - DOS PREÇOS: Os preços acima incluem todos os custos de mão de obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre os itens objeto da presente Proposta Comercial.

3 - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: O prazo e o local de fornecimento do(s) produto(s) encontram-se consignados no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** do edital.



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

4 - DADOS BANCÁRIOS: Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____.

Declaro, para todos os efeitos legais, que ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estou de pleno acordo com as condições estabelecidas para esta licitação, a qual me submeto incondicional e integralmente.

Local:

Data: ____/____/____

Assinatura do Responsável Legal da Proponente
Carimbo CNPJ da empresa



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

PREGÃO Nº 017/2024 – ELETRÔNICO
– SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) –
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2024 – ANEXO III

O **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa localizada a Rua Izabel Vieira Martins, nº 131 – Cidade Nova – Itaperuna/RJ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 28.916.716/0001-52 e isento de Inscrição Estadual, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Alfredo Paulo Marques Rodrigues**, portador da Carteira de Identidade nº 03.900.248-0 expedida pelo IFP/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 538.160.997-34 e pela **Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação**, Sr^a. **Adriana Beatriz Levone Affonso**, portadora da Carteira de Identidade nº 10.874.301-4 expedida pelo IFP/RJ, inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 077.935.327-75 e, do outro lado, a , aqui denominada simplesmente **DETENTOR DA ATA**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente para eventuais e futuras aquisições de gás liquefeito de petróleo (GLP), visando atender as necessidades de diversas Secretarias Municipais, pelo menor preço por item, decorrente do **PREGÃO Nº 017/2024 – ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**. As especificações técnicas constantes no processo administrativo nº 11.045/2024, assim como os termos da **PROPOSTA COMERCIAL - ANEXO II**, integram esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, independente de transcrição.

A Secretaria Municipal de Administração gerenciará a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP**.

O prazo de vigência do registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por igual período inicial, desde que comprovada a vantajosidade do preço, nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

No caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, os quantitativos previstos inicialmente serão renovados automaticamente.

Do(s) preço(s) registrado(s) por Item(ns), a saber:

Item	Discriminação	Unid.	Quant.	P. Unit.	P. Total
	Conforme itens adjudicados ao proponente.				

Os quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços não poderão ser objeto de acréscimos.

1 – PRAZO DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

1.1 - O prazo de fornecimento será de até 30 (trinta) dias após a Ordem de Fornecimento e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento do Termo, a ser emitida pela Secretaria Municipal solicitante.

1.2 - Os materiais deverão ser acondicionados em embalagens adequadamente fechadas e com a identificação do material, fazendo constar sua descrição e incluindo, quando cabíveis: marca, fabricante, data de fabricação, validade e outras especificações, de acordo com suas características, conforme legislação vigente.



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

2 – LOCAL DE ENTREGA DO(S) PRODUTO(S)

2.1 - O(s) produto(s) solicitado(s) deverá(ão) ser entregue(s) no(s) respectivo(s) local(is) indicado(s) pela Secretaria Municipal solicitante, conforme o **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**, após solicitação realizada pela mesma (**ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE**), no período compreendido entre 8h e 17h, às 2^{as} à 6^{as} feiras, exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais.

2.1.1 - A entrega do(s) material(is) deverá(ão) observar as condições estabelecidas no presente Termo, e serão recebidos pelo(s) funcionário(s) da(s) Secretaria(s) designado(s) para tal fim.

3 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 - DO DETENDOR DA ATA

3.1.1 - Fornecer o(s) objeto(s) do presente Termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

3.1.2 - Entregar o(s) produto(s) no(s) local(is) e horário(s) previsto(s).

3.1.3 - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital.

3.1.4 - Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA** ou a terceiros, provenientes dos produtos, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA**.

3.1.5 - Manter, durante toda a vigência desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

3.1.6 - Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público.

3.1.7 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA**.

3.1.8 - Cientificar, imediatamente, a fiscalização do **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA** qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no produto.

3.1.9 - Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização do **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA**.

3.1.10 - Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA**.



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

3.1.11 - As obrigações e responsabilidades do **DETENTOR DA ATA** serão suspensas se o fornecimento for obstado por motivo de greve, sabotagem, rebelião e/ou enchente, comprovadamente, imprevisíveis e alheios ao controle da mesma, devendo nesses casos, o evento motivador da paralisação dos fornecimentos deverá ser comunicado, formalmente ao **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA**, em 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência.

3.1.12 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar o objeto deste Registro de Preços.

3.2 - DA ADMINISTRAÇÃO

3.2.1 - Efetuar o pagamento ao licitante fornecedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

3.2.2 - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

3.2.3 - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.2.4 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

4 – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

4.1 - A fiscalização e o gerenciamento da(s) contratação(ões) decorrente do edital caberá(ão) ao(s) respectivo(s) funcionário(s) formalmente designado(s) da Secretaria Municipal solicitante, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2 - Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA** ou modificação da contratação.

4.3 - As decisões que ultrapassarem a competência da(s) Secretaria(s) deverá(ão) ser solicitada(s) formalmente pelo **DETENTOR DA ATA** à autoridade administrativa superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

4.4 - O **DETENTOR DA ATA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

4.5 - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva do **DETENTOR DA ATA**, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA** ou de seus prepostos, devendo, ainda, o **DETENTOR DA ATA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA** dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.



5 – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente que eleve o custo dos bens, dos serviços ou das obras registrados, nas seguintes situações:

I - de forma devidamente comprovada, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

III - por reajuste, no caso de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data do orçamento estimado, tendo por base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.

6 – NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o fornecedor será convocado para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1 - Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2 - Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, serão convocados os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, devendo nesta oportunidade ser avaliada a documentação de habilitação da respectiva cadastrada interessada.

6.1.3 - Não havendo êxito nas negociações, deverá ser procedido o cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.2 - No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1 - Para este fim o fornecedor deverá encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2 - Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, e em outras legislações aplicáveis.



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

6.2.3 - Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do subitem anterior, será convocado os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, devendo nesta oportunidade ser avaliada a documentação de habilitação da respectiva cadastrada interessada.

6.2.4 - Não havendo êxito nas negociações, o cancelamento da Ata de Registro de Preços deverá ser realizado, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.2.5 - Na hipótese da devida comprovação, o preço registrado será atualizado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7 – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do licitante vencedor será cancelado quando este ensejar as a ocorrência das circunstâncias a seguir elencadas:

I - houver descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

II - não realizar do fornecimento da nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar a redução de preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer as sanções de Impedimento de Licitar e Contratar e Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar, previstas respectivamente nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deverá ser formalizado por despacho com a devida motivação e fundamentação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8 – CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, diante das seguintes situações:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; e,

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto nos subitens 6.1.3 e 6.2.4.

9 – CADASTRO DE RESERVA

9.1 - Não houve participantes do procedimento licitatório interessados no Cadastro de Reserva.

OU



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

9.1 - De acordo com o disposto no do edital de licitação, e conforme registrado no Anexo dessa Ata de Registro de Preços, também fica formalizado o Cadastro de Reserva de fornecedor(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, com preços iguais ao do licitante vencedor, havendo cancelamento de registro e seguindo a ordem de classificação final no certame, por item pelo período remanescente da vigência originalmente prevista para o registro de preços.

9.2 - A formação de Cadastro de Reserva vincula o(s) particular(es) aos termos da proposta do titular em relação ao preço, obrigando-se a assumir a titularidade do registro em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ordem de classificação.

9.3 - A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no Cadastro de Reserva, da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação prevista no edital de licitação.

9.4 - Havendo alteração da titularidade do registro com base no Cadastro de Reserva, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

9.5 - A convocação de licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas situações descritas adiante, com a oportuna verificação das condições de habilitação previstas no edital de licitação:

I - quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nos itens 7 e 8.

10 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - No caso de descumprimento total ou parcial das condições desta Ata, o Município de Itaperuna, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil e criminal, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. nos art. 155 a 162 da Lei Federal nº 14.133/21:

I - Advertência, nas hipóteses de infrações leves que não geram efetivo prejuízo à Administração;

II - Multas, por ocorrência de qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21, de caráter punitivo pelo atraso de obrigação (Moratória) e de compensação por prejuízos causados (Compensatória);

III - Impedimento de Licitar e Contratar, aplicável na ocorrência das infrações administrativas graves, previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21 e na Lei Federal nº 12.846/13, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo de até 3 (três) anos; e,

IV - Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar, nas hipóteses de cometimento de infrações gravíssimas, quando identificada conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA, pelo prazo mínimo de 3 (três) a 6 (seis) anos.



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

10.2 - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o Município de Itaperuna rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

10.2.1 - Atrasos (Moratória):

ITEM	CONDUTA	MULTAS	BASE
1	O atraso injustificado da assinatura desta ARP, fora do prazo definido previamente no edital de licitação e seus anexos	0,5 %, por dia de atraso injustificado	Valor Adjudicado
2	Deixar de indicar, ou informar substituição, dos prepostos da empresa durante a execução do objeto	0,5 %, por dia de atraso, limitado a 10%	Valor do Contrato ou remanescente
3	O atraso injustificado, para iniciar a execução do objeto no prazo previsto no instrumento contratual, edital de licitação e seus demais anexos (art.162 da Lei Federal 14.133/21)	1 %, por dia de atraso injustificado, limitada até 30%	Valor do Contrato
4	O atraso injustificado na execução do objeto (art.162 da Lei Federal 14.133/21)	1 %, por dia de atraso injustificado, limitada até 30%	Valor do Contrato ou remanescente

10.2.2 - Inexecução Parcial (Compensatórias):

ITEM	CONDUTA	MULTAS	BASE
1	A não disponibilização de canal de atendimento, seja telefônico ou por meio digital, inviabilizando a devida comunicação com a contratada	5%, duplicada na reincidência, limitada a 20%	Valor do Contrato ou remanescente
2	Desatender as determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o fornecimento, assim como de seus superiores (inciso II do art. 137 da Lei Federal 14.133/21)	5%, por ocorrência, limitada a 30%	Valor do Contrato ou remanescente
3	Não apresentar documentos de comprovação fiscal exigidas na fase de pagamento do fornecimento, previstas no instrumento contratual ou edital e seus anexos (inciso I do art. 137 da Lei Federal 14.133/21)	5% por ocorrência	Valor do Contrato ou remanescente
4	Efetuar a subcontratação total ou parcial do objeto, não admitida no contrato ou edital e seus anexos (inciso I do art. 137 da Lei Federal 14.133/21)	20%	Valor do Contrato ou remanescente
5	Paralisar o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração (inciso I do art. 137 da Lei Federal 14.133/21)	20%	Valor do Contrato ou remanescente



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	20%	Valor do Contrato ou remanescente
---	--	-----	-----------------------------------

10.3 - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, será descontada da garantia prestada (caso exista) ou cobrada judicialmente, em consonância com o §8º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.4 - No caso de o **DETENTOR DA ATA** ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos dos §§4º e 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, ser impedida de licitar e contratar com o Município de Itaperuna pelo prazo estabelecidos nos referidos parágrafos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

10.5 - A aplicação de multas não elidirá o direito do Município de Itaperuna, em face do descumprimento do pactuado, rescindir de pleno direito a Ata de Registro de Preços, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.6 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratante, observando-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

11.2 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar Federal nº 123/06, bem como, o Decreto Municipal nº 7.036/23, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes à matéria.

11.2.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo de aditamento à presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

11.3 - Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização pelo **ORGÃO GERENCIADOR**.



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

11.4 - Caberá ao fornecedor beneficiário da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.5 - As contratações adicionais a que se refere este item não poderão ultrapassar, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item da Ata de Registro de Preços e nem poderá exceder, por ÓRGÃO ADERENTE, a 50% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório, registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para órgãos participantes, conforme o §§ 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/21.

12 - DO FORO

12.1 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será competente o foro da Comarca Itaperuna/RJ.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Itaperuna/RJ.

MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

Representado pelo Prefeito Sr. Alfredo Paulo Marques Rodrigues
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO – SEMASTH**

Representada pela Sr.^a Adriana Beatriz Levone Affonso
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Sr. Élisson Marconis Ribeiro Lanes
PREGOEIRO

XXXXXXXXXX
Sr. xxxxxxxxxxxx
DETENTOR DA ATA

TESTEMUNHAS:

NOME:
Cart. Identidade:

NOME:
Cart. Identidade:



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

PREGÃO Nº 017/2024 – ELETRÔNICO
– SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) –
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2024 – ANEXO III

CADASTRO DE RESERVA – ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Conforme disposto no edital de licitação por Pregão nº 017/24 – Eletrônico, cujo objeto é o registro de preços para eventuais e futuras aquisições de gás liquefeito de petróleo (GLP), visando atender as necessidades de diversas Secretarias Municipais, segundo condições, quantidades e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I, fica(m) registrado(s) o(s) preço(s) do(s) licitante(s) que aceita(ram) cotar o(s) produto(s) com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame.

2º CLASSIFICADO

Proponente:		CNPJ:
Endereço:		Insc. Estadual:
Telefone:	e-mail:	Insc. Municipal:

Item	Especificação	Und.	Quant.	P. Unitário	P. Total
000	XXXXX				
VALOR TOTAL				R\$	

MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

Representado pelo Prefeito Sr. Alfredo Paulo Marques Rodrigues
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO – SEMASTH**

Representada pela Sr.ª Adriana Beatriz Levone Affonso
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Sr. Élison Marconis Ribeiro Lanes
PREGOEIRO

XXXXXXXXXX
Sr. xxxxxxxxxxxx



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios
PREGÃO Nº 017/2024 – ELETRÔNICO – ANEXO IV
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE
ME/EPP/EQUIPARADA**

(Razão Social do LICITANTE) _____, sediada na (endereço completo do LICITANTE) _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que é MICROEMPRESA ou EMRESA DE PEQUENO PORTE ou EQUIPARADA, que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação para o tratamento diferenciado, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do mesmo artigo, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 49 da mencionada lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

DECLARO inclusive, que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 14.133/21.

(local e data).

(representante legal)

Observação: A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da pessoa jurídica.



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios
ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ITAPERUNA E XXXXXXXXXXXX PARA
FORNECIMENTO DE PRODUTOS CONSTANTES DO OBJETO.

O **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa localizada a Rua Izabel Vieira Martins, nº 131 – Cidade Nova – Itaperuna/RJ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 28.916.716/0001-52 e isento de Inscrição Estadual, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Alfredo Paulo Marques Rodrigues**, portador da Carteira de Identidade nº 03.900.248-0 expedida pelo IFP/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 538.160.997-34 e, e, do outro lado, a

e pela Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, Sr^a. **Adriana Beatriz Levone Affonso**, portadora da Carteira de Identidade nº 10.874.301-4 expedida pelo IFP/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 077.935.327-75, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a

, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para o fornecimento de produto(s) relacionado(s) na cláusula do objeto, em decorrência do Processo Administrativo nº 11.045/2024 e do resultado do Edital do Pregão nº 017/2024 – Eletrônico – Sistema de Registro de Preços e a proposta apresentada pela contratada, sujeitando-se o Contratante e a Contratada às normas disciplinares da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Complementar Federal nº 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, Lei Complementar Municipal nº 513/2010 – Incentivo a Micro e Pequena Empresa e ao Empresário Individual de Itaperuna e pelo Decreto Municipal nº 7.036, de 23 de março de 2023 – Regulamento da Lei Federal nº 14.133/21 em âmbito municipal, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes à matéria, mediante as cláusulas a seguir entabuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA, obriga-se a fornecer para a CONTRATANTE, gás liquefeito de petróleo (GLP), a fim de atender às necessidades de diversas Secretarias Municipais, conforme condições e especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**, parte integrante e inseparável deste contrato, independente de transcrição, a saber:

Item	Especificações	Und.	Quant.	P. Unit.	P. Total
001	xxx				

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O(s) fornecimento(s) do(s) produto(s) dar-se-á(ão) em conformidade com a Proposta Comercial da CONTRATADA juntamente com seus anexos, a qual são partes integrantes e inseparáveis deste CONTRATO, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá realizar atividades próprias no sentido de promover a execução do contrato bem como corrigir anomalias, observando todas as normas instituídas pela Legislação aplicadas à matéria, e ainda as instruções de órgãos responsáveis pela fiscalização.



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

PARÁGRAFO TERCEIRO – O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O gerenciamento e a fiscalização deste CONTRATO caberão a Secretaria Municipal de XXXXXX por intermédio dos servidores formalmente designados, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/21, na(s) sua(s) falta(s) ou impedimento(s), ao(s) seu(s) substituto(s).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficam reservados, à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos, no processo de Licitação e em tudo o mais que se relacione com o objeto deste contrato, desde que não acarrete ônus para o Município de Itaperuna ou modificação deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As decisões, que ultrapassarem a competência do fiscal do Município de Itaperuna, deverão ser solicitadas, formalmente, pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto do presente contrato, às implicações próximas e remotas perante o Município de Itaperuna ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade do Município de Itaperuna ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato, o Município de Itaperuna, dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA executará o objeto do presente Termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município de Itaperuna ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento do Município de Itaperuna.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução deste contrato, um representante formalmente credenciado junto ao Município de Itaperuna, para recepção de instruções, bem como proporcionar, à sua fiscalização e autoridades competentes, toda a assistência e facilidades necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA será a única responsável pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes a mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão nº 017/2024 – Eletrônico – Sistema de Registro de Preços, bem como a:

I - Fornecer o(s) bem(ns) conforme especificações, prazos e nos locais previstos no Termo de Referência e seus Anexos, em perfeitas condições e de acordo com a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade consignados em sua Proposta de Preços, acompanhado(s) da respectiva nota fiscal;

II - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

III - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do contrato.

IV - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do contrato nos limites fixados nos arts. 125 e 126 da Lei Federal nº 14.133/21.

V - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do Município de Itaperuna.

VI - Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições na execução do objeto deste contrato, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do Município de Itaperuna.

VII - Não contratar cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do M. I. ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme parágrafo único do artigo 48 da Lei Federal 14.133/21; e,

VIII - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, comprovando tal atendimento com documentos e informações, quando solicitado, indicando os empregados que preenchem as referidas vagas, na forma do inciso XVII do artigo 92 e artigo 116 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste contrato será na forma prevista no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, bem como, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito públicos, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nas formas do art. 89 da Lei Federal nº 14.133/21 combinado com o inciso XVI do artigo 92, do mesmo diploma legal.

O fornecimento contínuo dos produtos será realizado na forma, condições e prazos previstos no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

O prazo de vigência deste contrato, começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento, pela contratada, do Termo de Autorização de Fornecimento, com duração de 12 (doze) meses corridos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de vigência deste CONTRATO poderá ser prorrogado, em periodicidade sucessiva em relação ao seu prazo inicial, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos previsto no artigo 107 da Lei Federal 14.133/21, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a sua extinção sem ônus para qualquer das partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de prorrogação do prazo contratual e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data base do orçamento estimado, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados utilizando-se o índice IPCA/IBGE, atendendo ao disposto no art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Além da possibilidade de extinção contratual pela ausência de vantajosidade compreendida no parágrafo 1º desta cláusula, o contrato poderá ser extinto ainda no caso da inexistência de créditos orçamentários para a sua continuidade, na forma prevista no inciso III e §1º do artigo 106 da Lei Federal 14.133/21.

PARÁGRAFO QUARTO – A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, REVISÃO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Pela execução total do objeto deste contrato, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes, Município de Itaperuna pagará, à CONTRATADA, o valor total de R\$ XXXXXXXXXXXX, conforme Pregão nº 017/2024 - Eletrônico - Sistema de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor será fixo e irreajustável, inexistindo a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira, em que a periodicidade de aplicação seja inferior a um período de 12 (doze) meses, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º, do art. 2º da Lei Federal nº 10.192/01.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será assegurado ao contratado a revisão de preços para reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante prévia comprovação e justificativas submetidas à apreciação à Administração, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme previsto na alínea d do inciso II do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

PARÁGRAFO QUARTO – A Administração deverá efetuar resposta ao pedido de reajuste no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data da sua solicitação.



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

PARÁGRAFO QUINTO – O prazo para resposta ao pedido de reajuste de preços somente começará a fluir somente a partir do momento em que o pedido da CONTRATADA se encontre correto e completamente instruído.

PARÁGRAFO SEXTO – As despesas que decorrer desta Licitação, prevista para o presente exercício, já está compromissada na seguinte classificação, a saber: XXX – XXX – por conta do Programa de Trabalho nº XXXXXXXXX, Pela Natureza de Despesa nº XXXXX – Fonte nº XXXXX – XXXXX, do orçamento vigente, conforme nota de empenho acostada aos autos do processo, ficando o saldo pertinente ao próximo exercício, a ser empenhado, oportunamente, à conta do respectivo orçamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo MUNICÍPIO DE ITAPERUNA sobre as unidades efetivamente fornecidas, com base nos preços unitários da PROPOSTA COMERCIAL, pactuada com a PROPONENTE VENCEDORA, até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, mediante a apresentação de faturas “nota(s) fiscal(is)”, devidamente atestadas por dois servidores, e processadas segundo legislação vigente, uma vez que obedecidas às formalidades contratuais e legais previstas, em especial a Cláusula Décima Primeira, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, devidamente acompanhado dos seguintes documentos:

a) Comproverantes de regularidade fiscais (C. N. D. – Certidão Negativa de Débito ou Certidão(ões) positiva(s) com Efeito de Negativa(s), na forma da lei) junto às **Receitas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas – TST**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do **CONTRATANTE**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento do acréscimo a que se refere o parágrafo anterior, será efetivado mediante autorização expressa do respectivo Ordenador de Despesa, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante adjudicatária dirigido ao Secretário da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Itaperuna.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o **CONTRATANTE** antecipe o pagamento da **CONTRATADA**, será descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento), por dia de antecipação.

PARÁGRAFO QUARTO – Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da licitante **CONTRATADA**, aplicar-se-á, no que couber, a retenção tributária na fonte dos tributos federais e municipais, conforme disposto na Lei Federal nº 9.249, de 26/12/1995, na Lei Federal 9.430, de 27/12/1996, na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012, na Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17/10/2022, e na Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONTRATADA** que estiver enquadrada nas hipóteses de não retenção tributária (artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012) ou amparada por medida judicial que suspenda a exigibilidade do crédito tributário (artigo 36º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012) deverá apresentar o documento de cobrança acompanhado da comprovação de que continua enquadrada ou amparada, sob pena de retenção de tributos pela fonte pagadora.



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Pelo descumprimento total ou parcial deste CONTRATO, o M. I. poderá, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais que couberem, aplicar as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e na Lei Federal nº 12.846/13:

- I - Advertência, nas hipóteses de infrações leves que não geram efetivo prejuízo à Administração;
- II - Multas, por ocorrência de qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21, de caráter punitivo pelo atraso de obrigação (Moratória) e de compensação por prejuízos causados (Compensatória);
- III - Impedimento de Licitar e Contratar, aplicável na ocorrência das infrações administrativas graves, previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21 e na Lei Federal nº 12.846/13, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo de até 3 (três) anos; e,
- IV - Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar, nas hipóteses de cometimento de infrações gravíssimas, quando identificada conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA, pelo prazo mínimo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contratado estará sujeito às sanções previstas no inciso I a IV no caput desta cláusula, no caso das condutas e ocorrências previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Federal nº 12.846/13:

- I - Dar causa à inexecução parcial deste CONTRATO;
- II - Dar causa à inexecução parcial deste CONTRATO que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total deste CONTRATO;
- IV - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- V - Apresentar declaração/documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução deste CONTRATO;
- VI - Praticar ato fraudulento na execução deste CONTRATO;
- VII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, nos respectivos instrumentos contratuais, conforme a letra f do inciso IV do artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/13;
- IX - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública, consoante a letra g do inciso IV do artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/13;



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

X - Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração Pública, dando causa à instauração de dispensa/inexigibilidade de licitação ou à celebração de contrato cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário;

XI - Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, contrato dela decorrente, mediante:

a - entrega de produtos com qualidade ou em quantidade diversas das previstas no Termo de Referência e/ou em outro instrumento congênere ou nos instrumentos contratuais;

b - fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;

c - entrega de uma mercadoria por outra;

d - alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria; e,

e - qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução deste CONTRATO;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na aplicação das sanções, conjugadas as diretrizes do §1º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, e do artigo 7º da Lei Federal 12.846/13, será observado o princípio da proporcionalidade, considerando-se especialmente (1) a natureza e a gravidade da infração cometida, (2) as peculiaridades do caso concreto, (3) as circunstâncias agravantes ou atenuantes, (4) os danos para a Administração, (5) a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator, (6) a consumação ou não da infração, (7) o grau de lesão ou perigo de lesão, (8) o efeito negativo produzido pela infração, (9) a situação econômica do infrator, (10) a cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações, (11) a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Advertência será aplicável na hipótese do inciso I do parágrafo primeiro desta cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21), no caso de infrações leves que não geram efetivo prejuízo à Administração;

PARÁGRAFO QUARTO – O Impedimento de Licitar e Contratar será aplicável na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II, III e IV do parágrafo primeiro desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO QUINTO – A Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar será aplicável nas hipóteses dos incisos V a XI, do parágrafo primeiro desta cláusula, acrescentando-se ainda as infrações administrativas previstas para o Impedimento de Licitar e Contratar que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO SEXTO – A aplicação das sanções estabelecidas nos incisos I, II e III do caput desta cláusula é da competência da Secretaria Municipal de XXXX e a do inciso IV de competência exclusiva do respectivo Ordenador de Despesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma a responsabilidade da CONTRATADA pelas perdas e danos que as infrações possam ter causado à



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

Administração, sem prejuízo de sua reparação, nos termos do §§3º e 9º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO OITAVO – De forma cumulativa às sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula, poderão ser aplicadas multas moratórias e compensatórias, dentro dos limites definidos no §3º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/21, na forma das Tabelas abaixo e disposições adiantes descritas, sem prejuízo da observância das previstas no Termo de Referência:

Atrasos (Moratória)

ITEM	CONDUTA	MULTAS	BASE
1	O atraso injustificado da assinatura deste CONTRATO, fora do prazo definido previamente no Termo de Referência e/ou em outro instrumento congêneres	0,5 %, por dia de atraso injustificado	Valor Adjudicado
2	Deixar de indicar, ou informar substituição, dos prepostos da empresa durante a execução do Contrato	0,5 %, por dia de atraso, limitado a 10%	Valor do Contrato ou remanescente
3	O atraso injustificado, para iniciar a execução do objeto no prazo previsto no instrumento contratual, edital de licitação e seus demais anexos (art.162 da Lei Federal 14.133/21)	1 %, por dia de atraso injustificado, limitada até 30%	Valor do Contrato
4	O atraso injustificado na execução do objeto (art.162 da Lei Federal 14.133/21)	1 %, por dia de atraso injustificado, limitada até 30%	Valor do Contrato ou remanescente

Inexecução Parcial (Compensatórias)

ITEM	CONDUTA	MULTAS	BASE
1	A não disponibilização de canal de atendimento, seja telefônico ou por meio digital, inviabilizando a devida comunicação com a contratada	5%, duplicada na reincidência, limitada a 20%	Valor do Contrato ou remanescente
2	Desatender as determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, assim como de seus superiores (inciso II do art. 137 da Lei Federal 14.133/21)	5%, por ocorrência, limitada a 30%	Valor do Contrato ou remanescente
3	Não apresentar documentos de comprovação fiscal exigidas na fase de pagamento do produto, previstas no instrumento contratual ou edital e seus anexos (inciso I do art. 137 da Lei Federal 14.133/21)	5% por ocorrência	Valor do Contrato ou remanescente
4	Efetuar a subcontratação total ou parcial do objeto, não admitida no contrato ou edital e seus anexos (inciso I do art. 137 da Lei Federal 14.133/21)	20%	Valor do Contrato ou remanescente
5	Paralisar o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração (inciso I do art. 137 da	20%	Valor do Contrato ou remanescente



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

	Lei Federal 14.133/21)		
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	20%	Valor do Contrato ou remanescente

I - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, iniciar o fornecimento ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (se houver garantia de proposta).

II - Ocorrendo o atraso injustificado superior a 5 (cinco) dias da convocação para assinatura do contrato, ficará configurada a recusa para assinatura do contrato, e a contratada passível da aplicação de Impedimento de Licitar e Contratar pelo período de até 3 (três) anos, podendo a multa de mora ser convertida em compensatória.

III - No atraso injustificado na execução contratual, a multa de mora poderá ser convertida em compensatória, podendo a Administração promover a extinção unilateral com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta cláusula, consoante disposições contidas no caput e parágrafo único do artigo 162 da Lei Federal nº 14.133/21.

IV - A inexecução total da avença contratual sujeitará o contratado a multa de até 30% do valor da contratação, além das demais penalidades de aplicabilidade previstas nesta cláusula.

V - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se existente, ou será cobrada judicialmente.

VI - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, não sendo ainda compensatórias diante da sua natureza, seja por mora ou pena, exceto no caso de inexecução total, na forma prevista no inciso II deste parágrafo.

VII - A aplicação das multas deverá, sempre que possível e cabível, ser precedida de Advertência a ser encaminhada à contratada, de forma a efetuar tentativa de regularização da situação de infração vislumbrada e observar a gradação hierárquica na aplicabilidade das sanções administrativas.

VIII - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do M. I. de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO NONO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratante, observando-se especialmente os seguintes ritos:

I - A aplicação das sanções de Impedimento de Licitar e Contratar e Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, na forma do caput e parágrafos do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/21, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

II - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, conforme §2º do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

III - A Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar, de competência exclusiva do Ordenador de Despesa, deve ser precedida ainda da devida análise por parte da Procuradoria Geral do Município, na forma do §6º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

IV - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais, conforme artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

V - No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o M. I. informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Da aplicação das sanções administrativas previstas cabe o direito de defesa à CONTRATADA, com interposição de recursos administrativo e pedidos de reconsideração, nas condições e prazos adiante descritos:

a) Recurso Administrativo, a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação das sanções previstas nos incisos I a III do caput da cláusula anterior, que no caso de não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis o encaminhará com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do caput e parágrafo único do art. 166 da Lei Federal nº 14.133/21;

b) Recurso Administrativo, dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

c) Pedido de Reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput da Cláusula anterior, o qual deverá ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contado do seu recebimento nos termos do art. 167 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO, ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas ao Edital do Pregão nº 017/2024 - Eletrônico - Sistema de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No interesse da Administração, alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor ora contratado; e



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO poderá ser extinto unilateralmente, de pleno direito, pelo M. I., por ocorrência das situações previstas nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal 14.133/21, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se ainda o teor do parágrafo segundo do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo, conforme o disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso deste CONTRATO vir a ser extinto por dolo ou culpa da CONTRATADA, serão aplicadas as sanções previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável; se, por outro lado, tal rescisão provocar dano ao M. I., será promovida a responsabilidade da CONTRATADA, visando ao ressarcimento destes danos.

PARÁGRAFO QUARTO - De qualquer penalidade que venha a ser imposta à CONTRATADA caberá recurso, na forma da legislação aplicável, e pedido de reconsideração, ao respectivo Ordenador de Despesa, no caso de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Impedimento de Licitar e Contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Objeto será recebido pela Secretaria Municipal solicitante, da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Recebidos provisoriamente o(s) produto(s), a fiscalização avaliará as características de cada item, identificando eventuais problemas;



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

PARÁGRAFO SEGUNDO – O(s) produto(s) poderá(ão) ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a fiscalização notificará por escrito a contratada, interrompendo-se os prazos de recebimento e pagamento até que sanada a irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO – Estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo.

PARÁGRAFO QUINTO – O recebimento definitivo do objeto será efetuado pela fiscalização do M. I., nos termos do art. 140, inciso II, alínea b, da Lei Federal nº 14.133/21, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas e consignadas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEXTO – O recebimento definitivo pelo Município de Itaperuna não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez, quantidade, qualidade e segurança dos produtos, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RENÚNCIA A DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste contrato, não representará renúncia ao seu exercício, com relação ao mesmo fato ou a fatos futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; reste documental e exaustivamente comprovado que as operações travadas entre as pessoas jurídicas resultaram, de fato, na transferência da estrutura referente às atividades envolvidas no contrato celebrado com o M. I., a qual, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado causado pela modificação da estrutura da empresa, e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As PARTES CONTRATANTES declaram-se sujeitas às cláusulas e condições deste CONTRATO, às regulamentações aplicáveis à espécie e, em especial, a Lei Federal 14.133/2021 - Normas Gerais de Licitação e Contratação Pública, e subsidiariamente, no que couber, Lei Complementar Federal nº 123/06 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, Lei Federal nº 10.192/01 - Medidas Complementares ao Plano Real, Lei Federal nº 12.846/13 - Responsabilização Administrativa e Civil na Administração Pública, e da Lei Federal nº 8.429/1992 - Sanções por Atos de Improbidade Administrativa, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

O extrato do presente contrato será publicado, conforme o disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Tribunal de Justiça, no Foro da Comarca Itaperuna/RJ para efeito de competência nas eventuais demandas advindas deste pacto.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Itaperuna/RJ.

MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
Representado pelo Prefeito Sr. Alfredo Paulo Marques Rodrigues
CONTRATANTE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO – SEMASTH**
Representada pela Sr.^a Adriana Beatriz Levone Affonso
CONTRATANTE

Representada pelo Sr.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
Cart. Identidade:

NOME:
Cart. Identidade:



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios
PREGÃO Nº 017/2024 – ELETRÔNICO – ANEXO VI
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COOPERATIVA

Referente: Pregão nº 017/2024 – Eletrônico – Sistema de Registro de Preços.

(Razão Social do LICITANTE) _____, sediada na (endereço completo do LICITANTE) _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, que, face sua organização sob a forma de cooperativa, cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

(local e data).

(representante legal)

Observação: A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da pessoa jurídica.